

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025

CREDENCIAMENTO Nº 063/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia **26/09/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

**PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS
NÃO**

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025

CREDENCIAMENTO Nº 063/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 49/2025 realizará na modalidade auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 26/09/2025

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**

- 1.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda e as necessidades específicas de cada processo de licenciamento ambiental e dos projetos ambientais a serem desenvolvidos e acompanhados pelos municípios consorciados.
- 1.2. A contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, com corpo técnico multidisciplinar e capacidade comprovada para:
 - 1.2.1. Emissão de Pareceres Técnicos Conclusivos: Elaborar e emitir pareceres técnicos detalhados e conclusivos em processos de licenciamento ambiental, abrangendo as diversas etapas e modalidades, de acordo com a legislação ambiental vigente e as demandas apresentadas pelo CIMINAS e Municípios Consorciados.
 - 1.2.2. Elaboração de Projetos Ambientais: Desenvolver projetos técnicos ambientais completos e de alta qualidade, incluindo, mas não se limitando

- a:
- 1.2.2.1. Planos de controle ambiental (PCA);**
 - 1.2.2.2. Relatórios de impacto ambiental (RIMA);**
 - 1.2.2.3. Estudos de viabilidade ambiental (EVA);**
 - 1.2.2.4. Projetos de recuperação de áreas degradadas (PRAD);**
 - 1.2.2.5. Projetos de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;**
 - 1.2.2.6. Outros projetos técnicos ambientais que se façam necessários, conforme demanda.**
- 1.2.3.** Acompanhamento e Execução de Projetos Ambientais: Prestar serviços de acompanhamento técnico na execução de projetos ambientais, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, normas ambientais e prazos estabelecidos.
- 1.2.4.** Realização de Estudos Ambientais: Conduzir estudos ambientais diversos, incluindo levantamentos de fauna e flora, análises de qualidade ambiental (água, ar, solo), estudos socioeconômicos, diagnósticos ambientais e outros estudos necessários para subsidiar o licenciamento ambiental e a gestão ambiental CIMINAS e Municípios Consorciados.
- 1.2.5.** Os serviços descritos nos itens anteriores deverão ser realizados conforme as demandas específicas apresentadas pelo CIMINAS e os Municípios Consorciados ao longo da vigência do contrato, abrangendo, mas não se limitando a:
- 1.2.5.1.** Participação em reuniões técnicas com órgãos ambientais e outras partes interessadas.
 - 1.2.5.2.** Elaboração de relatórios técnicos, atas e outros documentos necessários.
 - 1.2.5.3.** Utilização de metodologias e tecnologias adequadas para a realização dos estudos e projetos.
 - 1.2.5.4.** Observância das normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes.
 - 1.2.5.5.** Responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.
- 1.2.6.** A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico próprio ou comprovadamente vinculado, com profissionais de diversas áreas do conhecimento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:
- 1.2.6.1.** Engenheiros ambientais, florestais, agrônomos, civis, químicos, de minas.
 - 1.2.6.2.** Biólogos, geólogos, geógrafos.
 - 1.2.6.3.** Técnicos ambientais.
 - 1.2.6.4.** Outros profissionais com expertise em áreas relacionadas ao meio ambiente e licenciamento ambiental.
- 1.2.7.** Todos os profissionais deverão possuir a qualificação e a experiência comprovadas para o desempenho das atividades descritas neste edital.

- 1.2.8.** Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

2. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.1.** As empresas credenciadas poderão atuar nos processos de licenciamento ambiental e projetos ambientais dos seguintes municípios consorciados:

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583

40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
50	MATUTINA	155KM	3.907
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.265
58	TUPACIGUARA	246 KM	26.583
59	MOEMA	572 KM	7.012
TOTAL DE HABITANTES			1.4233.146

Fonte: IBGE 2022

3. JUSTIFICATIVA

O presente processo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas em **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**

3.1. DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

3.1.1. A presente Justificativa visa demonstrar a necessidade e a conveniência de se realizar o Credenciamento de prestadores de serviços especializados em Consultoria Ambiental para dar suporte técnico ao CIMINAS e, principalmente, aos municípios que o integram.

3.1.2. As administrações municipais são legalmente responsáveis por uma vasta gama de obrigações ambientais, que incluem, mas não se limitam a:

3.1.2.1. Licenciamento Ambiental: Elaboração de estudos, relatórios (RCA, PCA, EIV) e acompanhamento de processos para obras públicas, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras de competência municipal.

3.1.2.2. Gestão de Resíduos Sólidos: Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo a elaboração e revisão de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

3.1.2.3. Saneamento Básico: Desenvolvimento de projetos e planos municipais de saneamento, em conformidade com o marco legal

(Lei nº 14.026/2020).

3.1.2.4. Recursos Hídricos: Atuação na regularização de uso da água (outorgas) e na proteção de mananciais de abastecimento público.

3.1.2.5. Atendimento a Órgãos de Controle: Elaboração de respostas técnicas, laudos e pareceres para atender a requisições do Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos ambientais estaduais e federais.

3.1.3. Ocorre que a maioria dos municípios consorciados, especialmente os de menor porte, não possui em seus quadros permanentes profissionais com a especialização técnica necessária (engenheiros ambientais, sanitaristas, biólogos, geólogos, etc.) para cumprir a contento tais exigências.

3.1.4. A ausência de suporte técnico adequado resulta em atrasos na execução de políticas públicas, perda de recursos, embargos de obras e, principalmente, na imposição de multas e sanções que oneram o erário e geram responsabilidade administrativa para os gestores.

3.1.5. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria ambiental se revela indispensável e de relevante interesse público, sendo a única via para garantir a conformidade legal e o desenvolvimento sustentável das municipalidades.

3.2. DA ESCOLHA DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

3.2.1. A escolha pelo sistema de Credenciamento, em detrimento de uma licitação convencional, fundamenta-se na natureza do serviço e nos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

3.2.2. A demanda por serviços de consultoria ambiental é não contínua, imprevisível e fragmentada.

3.2.3. Um município pode necessitar de um estudo de impacto de vizinhança para uma obra específica em um mês, enquanto outro pode precisar de um plano de recuperação de área degradada no mês seguinte. A complexidade e a especialidade variam a cada nova demanda.

3.2.4. Neste cenário, a realização de um pregão para selecionar uma única empresa seria inviável e ineficiente, pois:

3.2.4.1. A competição seria prejudicada pela impossibilidade de se prever e quantificar exatamente todos os serviços que serão necessários ao longo do tempo.

3.2.4.2. A contratação de uma única empresa poderia não abranger todas as áreas de especialização necessárias e criaria uma dependência prejudicial à Administração.

3.2.5. O Credenciamento soluciona essas questões, pois se trata de um procedimento de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2.6.** Este sistema permite que todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital sejam habilitados a prestar os serviços.
- 3.2.7.** As principais vantagens deste modelo são:
- 3.2.7.1. Isonomia e Universalidade:** Garante que qualquer interessado qualificado possa ser contratado pelo Poder Público, sem exclusividade, fomentando a participação de profissionais e empresas locais/regionais.
 - 3.2.7.2. Agilidade:** Uma vez homologado o credenciamento, os municípios consorciados podem demandar os serviços de forma célere, sem a necessidade de um novo e demorado processo licitatório a cada necessidade que surge.
 - 3.2.7.3. Qualidade e Padronização:** O CIMINAS estabelece os critérios técnicos e a tabela de preços de referência, garantindo um padrão de qualidade e um custo justo e uniforme para todos os municípios.
 - 3.2.7.4. Economia de Escala:** Centraliza o procedimento administrativo no consórcio, poupando os municípios do custo e do trabalho de realizar seus próprios certames.
- 3.3.** A realização de Credenciamento para a contratação de serviços de Consultoria Ambiental é a medida que melhor atende ao interesse público, pois viabiliza o cumprimento das obrigações legais ambientais dos municípios consorciados de forma ágil, isonômica, transparente e economicamente vantajosa. A medida é fundamental para garantir a segurança jurídica dos gestores e promover o desenvolvimento sustentável em toda a região de abrangência do CIMINAS.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, ou encaminhar via email em credenciamento@ciminas.mg.gov.br no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.
- 4.1.1. Habilitação Jurídica:**
- 4.1.1.1.** Cédula de identidade do diretor responsável/administrador;
 - 4.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 4.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- 4.1.2.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- 4.1.2.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.1.2.3.** Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 4.1.2.4.** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- 4.1.2.5.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- 4.1.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.2.7.** Certidão de Falência e Concordata negativa

4.1.3. Qualificação Técnica:

- 4.1.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

4.1.3.1.1. O atestado deverá conter as seguintes informações:
Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- 4.1.3.2. Qualificação Técnica das Empresas Credenciadas:** Para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência dos serviços de Consultoria Ambiental é a medida que melhor atende ao interesse público, as empresas interessadas no credenciamento deverão cumprir os seguintes requisitos de qualificação técnica:

4.1.3.2.1. Atestados de Capacidade Técnica Operacional: As empresas devem apresentar ao menos um (1) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.3.2.2. O atestado deve comprovar que a empresa já executou serviços de Consultoria Ambiental é a medida que melhor atende ao interesse público com características e volumes semelhantes ou superiores aos exigidos pelo CIMINAS e seus municípios

consorciados.

4.1.3.2.3. O atestado deve conter, no mínimo:

- 4.1.3.2.3.1.** Nome e CNPJ da entidade emitente.
- 4.1.3.2.3.2.** Descrição detalhada dos serviços realizados.
- 4.1.3.2.3.3.** Declaração do responsável pela emissão, atestando a boa execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.3.2.3.4.** Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, bem como seu número de registro profissional (se aplicável).

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os Profissionais deverão:

- 4.2.1.1.** Analisar toda a documentação apresentada pela empresa requerente.
- 4.2.1.2.** Realizar visita in loco e emitir o Parecer Técnico acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.2.2. O Parecer Técnico emitido pelo profissional deverá:

- 4.2.2.1.** observar a natureza, característica e peculiaridades da atividade e do empreendimento e ainda a compatibilização do processo e licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- 4.2.2.2.** sugerir, se for o caso, a fixação de condicionantes e os prazos para sua respectiva execução.
- 4.2.3.** O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação no sistema integrado no consórcio de Meio Ambiente, dentro do prazo de vigência do credenciamento.
- 4.2.4.** Após a análise técnica e a elaboração de uma conclusão pela equipe da consultoria ambiental terceirizada, estas serão submetidas ao técnico do Consórcio.
- 4.2.5.** O técnico do Consórcio, com base nessa análise e em sua própria avaliação técnica, emitirá o parecer técnico conclusivo final, sendo este o documento oficial do Consórcio para o processo de licenciamento ambiental.
- 4.2.6.** Para garantir a imparcialidade e a prevenção de conflitos de interesse, será vedada a participação neste credenciamento de empresas cujos profissionais tenham atuado na elaboração de projetos ou documentos técnicos referentes aos mesmos empreendimentos para os quais o consórcio ou seus municípios venham a solicitar parecer técnico conclusivo no âmbito deste credenciamento.
- 4.2.7.** Essa vedação se estende a profissionais que possuam vínculo societário, empregatício ou de consultoria com empresas que tenham elaborado os referidos projetos ou documentos.

4.3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

- 4.3.1. Os profissionais deverão:
 - 4.3.1.1. juntar toda a documentação necessária para o licenciamento do empreendimento e a inserir ou apresentá-las nos sistemas cabíveis.
 - 4.3.1.2. responder às exigências solicitadas pelos órgãos competentes.
- 4.3.2. O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação no sistema integrado no consórcio de Meio Ambiente, dentro do prazo de vigência do credenciamento.
- 4.3.3. Os profissionais que elaborarem os projetos, não poderão realizar as análises dos seus próprios projetos. Após a inclusão dos documentos no sistema, esses serão destinados pelo responsável do consórcio.
- 4.3.4. Visando assegurar a imparcialidade e a prevenção de conflitos de interesse, os profissionais de uma empresa de consultoria ambiental credenciada que tenham participado da elaboração de um projeto ambiental específico não poderão ser designados para realizar a análise técnica e emitir o parecer conclusivo sobre o mesmo projeto.
- 4.3.5. Após a inclusão dos documentos no sistema, o funcionário responsável do do consórcio será incumbido pela distribuição dos processos de análise a empresas distintas daquelas que elaboraram os projetos.
- 4.4. O presente Credenciamento será estruturado em itens distintos, definidos na Tabela Orçamentária constante da Relação de Serviços (Anexo I) deste Edital.
 - 4.4.1. Será facultado a cada licitante credenciar-se em um ou mais itens, de acordo com o seu interesse e capacidade técnica.
- 4.5. A fim de assegurar a economicidade e a vantajosidade dos preços a serem praticados, bem como sua conformidade com o mercado, foi realizada uma abrangente pesquisa de preços. Esta pesquisa incluiu a consulta a bancos de preços públicos e institucionais, a análise de processos licitatórios vigentes e a obtenção de cotações diretas de fornecedores do setor, buscando-se estimativas de valores atualizados e competitivos para os serviços e produtos especificados na Relação de Serviços (Anexo I).
- 4.6. Em consonância com a abrangente pesquisa de preços detalhada no item anterior, essa metodologia específica tem por finalidade garantir que os valores estimados para os serviços e produtos a serem contratados estejam em plena sintonia com os preços praticados no mercado. Isso permitirá ao Consórcio Intermunicipal de Meio Ambiente da Região Centro Mineira (CIMINAS) alcançar a melhor relação custo-benefício e usufruir das vantagens da economia de escala para os seus membros.

5. O CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

6. DA REGIONALIZAÇÃO

- 6.1. Em observância ao disposto nos Artigos 4º da Lei 14.133/2021 e 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o incentivo à inovação tecnológica, o presente Edital de Credenciamento concederá tratamento diferenciado e simplificado para as empresas sediadas local ou regionalmente.
- 6.2. Para fins deste credenciamento, considera-se:
- 6.2.1. **Empresa sediada localmente:** Aquela que possui sede ou filial estabelecida no município onde o serviço será predominantemente executado ou o bem será entregue, conforme a demanda específica do município consorciado ao CIMINAS.
- 6.2.2. **Empresa sediada regionalmente:** Aquela que possui sede ou filial estabelecida em municípios limítrofes aos do CIMINAS ou dentro da região geográfica de atuação do Consórcio.
- 6.3. **Benefícios da Regionalização:**
- 6.3.1. Conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.
- 6.3.2. No contexto deste Credenciamento, os municípios consorciados do CIMINAS poderão, ao realizar as ordens de serviço ou aquisições futuras com as empresas credenciadas, considerar o critério de regionalização como um fator preferencial na seleção da empresa a ser contratada, sempre que a qualidade técnica e as condições comerciais forem equivalentes.
- 6.3.3. Essa prioridade será exercida até o limite de **10% (dez por cento) do melhor preço válido** obtido no credenciamento, desde que haja justificativa expressa do município contratante e que a empresa local/regional apresente as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para todos os credenciados.
- 6.3.4. A regionalização neste credenciamento é justificada pela **vantajosidade e economia** que ela proporciona, além da **limitação operacional de uma única empresa** em atender a vasta e dispersa demanda dos municípios consorciados. Reconhece-se que:
- 6.3.4.1. **Evitar Deslocamentos Longos:** A contratação de empresas sediadas local ou regionalmente reduz significativamente os custos e o tempo de deslocamento para a prestação dos serviços ou a entrega de bens. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento, menor custo logístico e, conseqüentemente, **maior economicidade** para o município demandante e para o erário público.
- 6.3.4.2. **Capilaridade no Atendimento:** Devido à extensão geográfica e

à diversidade de necessidades dos municípios consorciados, uma única empresa, por maior que seja sua estrutura, dificilmente conseguiria atender a todas as demandas de forma eficiente e pontual. A regionalização permite a criação de uma **rede de credenciados** mais capilarizada, garantindo que todos os municípios tenham acesso rápido e qualificado aos serviços ou bens.

6.3.4.3. Fomento ao Desenvolvimento Local: Priorizar empresas locais ou regionais estimula a economia da própria região, gerando empregos e renda nas comunidades onde o serviço será efetivamente prestado.

6.4. Da Comprovação da Regionalização:

6.4.1. A empresa interessada em usufruir deste benefício deverá apresentar, no momento do credenciamento, documentação que comprove sua sede ou filial no local ou região definida, mediante:

6.4.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com endereço da sede ou filial compatível com o requisito de regionalização.

6.4.1.2. Contrato Social ou Ato Constitutivo que demonstre o endereço da sede ou filial.

7. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

7.2. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

7.3. Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.

7.4. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.5. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o

CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

- 7.6.** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 7.7.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
- 7.8.** Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
- 7.9.** Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.10.** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
- 7.11.** A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
- 7.12.** O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
- 7.12.1.** No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
- 7.12.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.12.3. O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços de consultoria ambiental para atender as necessidades do consórcio interfederativo de minas gerais - CIMINAS e os respectivos municípios consorciados é considerado fixo, completo e irrevogável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:

7.12.3.1. Tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

7.12.3.2. Fornecimento de mão de obra especializada em todas as etapas dos serviços.

7.12.3.3. Encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.

7.12.3.4. Custos de administração e supervisão dos serviços.

7.12.3.5. Lucro da empresa.

7.12.3.6. No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.

7.12.3.7. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.13. CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

8.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrem sob, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre

seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

- 8.3.** Sob processo Recuperação Judicial ou Falência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101/2005: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial no processo licitatório, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).
- 8.4.** A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 8.5.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 8.6.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 8.7.** O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:
- 9.1.1.** a ordem cronológica do cadastramento considerando a inscrição daquele que apresentar todos os documentos exigidos no edital na sua completude e regularidade;
- 9.1.2.** a ordem constará do Termo de Credenciamento assinado entre Credenciante e Credenciado;
- 9.1.3.** a localidade ou região onde serão executados os serviços ou entregue os bens, tendo em vista o número de municípios consorciados e a distância de até 674 km.

- 9.1.4.** Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os Credenciados serão convocados, de acordo com sua posição na lista, através do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo cadastrado e assim sucessivamente.
- 9.1.5.** O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- 9.1.6.** O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.
- 9.1.7.** No ato do credenciamento, além de apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a empresa interessada deverá apresentar seus Atestados de Capacidade Técnica, que serão a base para a sua pontuação. Para fins de organização, os mais de 200 serviços previstos no Termo de Referência serão agrupados em Eixos de Atuação Técnica. A partir da seguinte estrutura de pontuação e classificação dos serviços:

Eixo 1: Licenciamento Ambiental (Elaboração de RCA, PCA, EIV, etc.)
Eixo 2: Recursos Hídricos (Outorgas, Planos de Bacia, etc.)
Eixo 3: Resíduos Sólidos (Elaboração de PMGIRS, projetos de aterros, etc.)
Eixo 4: Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
Eixo 5: Estudos de Fauna e Flora.

- 9.1.8.** Para cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado, a empresa receberá uma pontuação base, de acordo com o porte e a complexidade do serviço executado. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

Porte do Serviço Executado (com base no valor do contrato ou na complexidade técnica)	Pontuação Base por Atestado
Pequeno Porte: Serviços de menor complexidade ou valor (ex: laudos pontuais, relatórios simplificados)	10 pontos
Médio Porte: Serviços de complexidade intermediária (ex: licenciamento de atividades de médio impacto, planos de controle)	20 pontos

Porte do Serviço Executado (com base no valor do contrato ou na complexidade técnica)	Pontuação Base por Atestado
Grande Porte: Serviços de alta complexidade (ex: EIV/RIMA, PRAD de grande escala, gestão de resíduos de grandes municípios)	30 pontos

9.1.9. Cada atestado deverá ser vinculado a um ou mais Eixos de Atuação Técnica. A pontuação total de uma empresa será o somatório da pontuação de todos os atestados válidos apresentados. Esta pontuação inicial servirá como um indicador geral da experiência da empresa.

9.2. Fase de Classificação e Distribuição da Demanda

9.2.1. Quando um município consorciado apresentar uma nova demanda, o sistema de distribuição será acionado. O processo seguirá os seguintes passos:

9.2.1.1. Identificação do Eixo da Demanda: A equipe técnica do CIMINAS classificará a nova demanda em um dos Eixos de Atuação Técnica; Por exemplo: um município solicita de um Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, que se enquadra no Eixo 3;

9.2.2. Criação da Lista de Classificação Específica: Será gerada uma lista de classificação de todas as empresas credenciadas, ordenada de forma decrescente pela Pontuação de Compatibilidade. Esta pontuação será calculada da seguinte forma:

9.2.2.1. Para cada empresa, será somada a pontuação de todos os atestados que sejam pertencentes ao mesmo Eixo da Demanda. Ou seja, se a demanda é do Eixo 3, apenas os pontos dos atestados relativos a Resíduos Sólidos serão considerados para a criação desta lista específica.

9.2.3. Aplicação do Critério de Rodízio e Chamada:

9.2.3.1. A empresa a ser contratada será a primeira colocada na Lista de Classificação Específica que ainda não tenha sido contratada para um serviço daquele mesmo Eixo.

9.2.3.2. Uma vez contratada, a empresa vai para o final da fila de chamada daquele Eixo específico, e a próxima demanda daquele mesmo Eixo será direcionada para o novo primeiro colocado da lista.

9.2.3.3. Este sistema garante que, ao longo do tempo, todas as empresas com expertise comprovada em um determinado Eixo de Atuação sejam chamadas (rodízio), mas que a ordem de chamada priorize sempre a empresa com maior experiência comprovada (eficiência e vantajosidade).

9.2.3.4. Transparência e Publicidade: A lista de classificação geral e as listas

específicas de cada Eixo, bem como a fila de chamada (o registro de contratações realizadas), serão publicadas no portal do CIMINAS, garantindo a máxima transparência e permitindo que as empresas credenciadas acompanhem sua posição e as oportunidades de contratação.

9.3. Regras Detalhadas para Pontuação e Distribuição

9.3.1. Para garantir a objetividade e a clareza do processo, as seguintes regras serão aplicadas.

9.3.1.1. Pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica

9.3.1.2. Validade dos Atestados: Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que atendam a todos os requisitos do Edital de Credenciamento, incluindo a descrição detalhada dos serviços, a identificação do emitente e do signatário, e a comprovação de boa execução. Atestados genéricos ou incompletos não serão pontuados.

9.3.1.3. Classificação por Porte: A classificação do porte do serviço (Pequeno, Médio, Grande) será realizada pela equipe técnica do CIMINAS, com base na descrição do atestado e, se necessário, em informações complementares solicitadas à empresa ou ao emitente do atestado. Serão considerados critérios como:

Valor do Contrato: Para serviços com valores monetários explícitos.
Complexidade Técnica: Avaliação da dificuldade intrínseca do serviço, número de etapas, multidisciplinaridade exigida, ineditismo da solução, etc.
Abrangência Geográfica: Escala do projeto (local, regional, etc.).
Impacto Ambiental: Potencial de impacto do empreendimento ou atividade objeto do serviço.
Vinculação a Eixos de Atuação: Cada atestado será vinculado a um ou mais Eixos de Atuação Técnica. Caso um atestado abranja serviços de diferentes eixos, sua pontuação será integralmente considerada para cada um dos eixos pertinentes. Por exemplo, um PRAD pode ser vinculado ao Eixo de Recuperação de Áreas Degradadas e, se envolver estudos de fauna, também ao Eixo de Estudos de Fauna e Flora.
Limitação de Pontuação por Eixo: Para evitar a concentração excessiva de pontuação em um único atestado ou em um número reduzido de atestados, poderá ser estabelecido um limite máximo de pontuação por Eixo de Atuação para cada empresa. Por exemplo, uma empresa pode ter um máximo de 100 pontos por Eixo, independentemente do número de atestados apresentados para aquele Eixo. Isso incentiva a diversidade de experiência e a apresentação de um portfólio mais amplo.

Atualização da Pontuação: As empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, apresentar novos atestados de capacidade técnica para atualização de sua pontuação, que será recalculada e refletida nas listas de classificação.

9.4. Distribuição da Demanda

9.4.1. Solicitação do Município: O município consorciado formalizará sua demanda ao CIMINAS, descrevendo o serviço ambiental necessário e o Eixo de Atuação Técnica correspondente.

9.4.2. Geração da Lista de Compatibilidade: A equipe técnica do CIMINAS gerará a Lista de Classificação Específica para o Eixo da demanda, ordenando as empresas credenciadas pela Pontuação de Compatibilidade (somatório dos pontos dos atestados naquele Eixo).

9.4.3. Convocação: A empresa melhor classificada na Lista de Compatibilidade Específica que estiver disponível para a prestação do serviço (não tenha sido contratada para um serviço daquele mesmo Eixo) será convocada para a assinatura do contrato e início dos trabalhos.

9.4.4. Recusa ou Impedimento: Caso a empresa convocada recuse o serviço ou esteja impedida de executá-lo, deverá apresentar justificativa formal. A recusa injustificada poderá acarretar sanções, conforme previsto no Edital. Em caso de recusa justificada, a empresa será mantida na mesma posição na fila de chamada para a próxima demanda daquele Eixo. A demanda será então direcionada para a próxima empresa da lista.

9.4.5. Rodízio: Após a conclusão do serviço, a empresa contratada será movida para o final da fila de chamada daquele Eixo específico, garantindo que outras empresas tenham a oportunidade de serem contratadas em demandas futuras daquele mesmo Eixo.

9.4.6. Demandas Multidisciplinares: Em casos de demandas que abranjam múltiplos Eixos de Atuação, a equipe técnica do CIMINAS poderá, de forma justificada, optar por contratar mais de uma empresa, seguindo a ordem de classificação de cada Eixo, ou por selecionar a empresa que apresentar a melhor combinação de pontuações nos Eixos envolvidos.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 10.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 10.2.** A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 10.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 11.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o email credenciamento@ciminas.mg.gov.br ou entregue no endereço Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Licitação.
- 11.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e a Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.
- 11.5. Da decisão do Presidente do Consórcio Sr Frederico Ozanam não caberá novo recurso administrativo.

12. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 12.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços contratados serão prestados por meio do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.
- 13.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 13.3. Depois de autorizado o serviço pelo Município por meio da expedição da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS;

- 13.5.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
- 13.6.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 14.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 14.4.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 14.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.
- 14.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 14.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 14.8.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
- 14.8.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 14.8.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de

Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

- 14.8.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 14.8.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 14.8.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 15.1.1.** Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência).
- 15.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 15.1.3.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 15.1.4.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 15.1.5.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 15.1.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 15.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança

do trabalho.

- 15.1.8.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 15.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 15.1.10.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 15.1.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 15.1.12.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.13.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.1.14.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 15.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 15.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 15.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 15.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 15.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória

execução do objeto do presente instrumento.

- 15.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 15.1.22.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 15.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 15.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 15.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 15.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 15.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 15.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 15.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 15.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 15.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 15.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 16.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 16.5.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.
- 17.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

18. DO PAGAMENTO

18.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1.1.** Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:
- 18.1.1.1. Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;
- 18.1.1.2. Dia 10** - Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

- 18.1.1.3. Dia 20** – vencimento das faturas enviadas aos municípios;
- 18.1.1.4. Dia 21 a 25** - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- 18.1.1.5. Dia 25** – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;
- 18.1.1.6. Após dia 25** – Notas liquidadas, o Ciminias terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.
- 18.1.2.** Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.
- 18.1.3.** Os pagamentos à empresa contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços e/ou Relatório expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.
- 18.1.4.** Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.
- 18.1.5.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 18.1.6.** Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “13.1.3.1” e “13.1.3.2”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 18.1.7.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.1.8.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 18.1.9.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a

partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.1.10. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.

18.1.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

18.1.12. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

19.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

19.1.1.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida; A aplicação da sanção prevista neste subitem (14.1.2) não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

19.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.1.4. A advertência de que trata o item (14.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas

de

correção.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.
- 20.2.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- 20.3.** A presente Licitação poderá ser suspensão, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.4.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.
- 20.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do CIMINAS.
- 20.6.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.
- 20.7.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 20.8.** São partes integrantes deste Edital:
- 20.8.1.** Anexo I – Termo de Referência
 - 20.8.2.** Anexo II – Minuta do Contrato
 - 20.8.3.** Anexo III - Pedido de Credenciamento
 - 20.8.4.** Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

21. DO FORO

- 21.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 16 de setembro de 2025.

FARNESE SILVA FILHO
CIMINAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025

CREDENCIAMENTO Nº 063/2025

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735

29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÃIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
50	MATUTINA	155KM	3.907
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.265
58	TUPACIGUARA	246 KM	26.583
59	MOEMA	572 KM	7.012
TOTAL DE HABITANTES			1.4233.146

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada de Consultoria Ambiental, em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMINAS, conforme autorizado pelo Protocolo de Intenções e instrumentos de adesão. Considerando que o Consórcio não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais serviços, a contratação visa cumprir as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda e as necessidades específicas de cada processo de licenciamento ambiental e dos projetos ambientais a serem desenvolvidos e acompanhados pelos municípios consorciados.
- 1.3. A contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, com corpo técnico multidisciplinar e capacidade comprovada para:

- 1.3.1. Emissão de Pareceres Técnicos Conclusivos:** Elaborar e emitir pareceres técnicos detalhados e conclusivos em processos de licenciamento ambiental, abrangendo as diversas etapas e modalidades, de acordo com a legislação ambiental vigente e as demandas apresentadas pelo CIMINAS e Municípios Consorciados.
- 1.3.2. Elaboração de Projetos Ambientais:** Desenvolver projetos técnicos ambientais completos e de alta qualidade, incluindo, mas não se limitando a:
 - 1.3.2.1. Planos de controle ambiental (PCA);**
 - 1.3.2.2. Relatórios de impacto ambiental (RIMA);**
 - 1.3.2.3. Estudos de viabilidade ambiental (EVA);**
 - 1.3.2.4. Projetos de recuperação de áreas degradadas (PRAD);**
 - 1.3.2.5. Projetos de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;**
 - 1.3.2.6. Outros projetos técnicos ambientais que se façam necessários, conforme demanda.**
- 1.4. Acompanhamento e Execução de Projetos Ambientais:** Prestar serviços de acompanhamento técnico na execução de projetos ambientais, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, normas ambientais e prazos estabelecidos.
- 1.5. Realização de Estudos Ambientais:** Conduzir estudos ambientais diversos, incluindo levantamentos de fauna e flora, análises de qualidade ambiental (água, ar, solo), estudos socioeconômicos, diagnósticos ambientais e outros estudos necessários para subsidiar o licenciamento ambiental e a gestão ambiental CIMINAS e Municípios Consorciados.
- 1.6. Os serviços descritos nos itens anteriores deverão ser realizados conforme as demandas específicas apresentadas pelo CIMINAS e os Municípios Consorciados ao longo da vigência do contrato, abrangendo, mas não se limitando a:**
 - 1.6.1. Participação em reuniões técnicas com órgãos ambientais e outras partes interessadas.**
 - 1.6.2. Elaboração de relatórios técnicos, atas e outros documentos necessários.**
 - 1.6.3. Utilização de metodologias e tecnologias adequadas para a realização dos estudos e projetos.**
 - 1.6.4. Observância das normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes.**
 - 1.6.5. Responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.**
- 1.7. A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico próprio ou comprovadamente vinculado, com profissionais de diversas áreas do conhecimento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:**
 - 1.7.1. Engenheiros ambientais, florestais, agrônomos, civis, químicos, de minas.**
 - 1.7.2. Biólogos, geólogos, geógrafos.**
 - 1.7.3. Técnicos ambientais.**

- 1.7.4. Outros profissionais com expertise em áreas relacionadas ao meio ambiente e licenciamento ambiental.
- 1.8. Todos os profissionais deverão possuir a qualificação e a experiência comprovadas para o desempenho das atividades descritas neste edital.
- 1.9. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.
- 1.10. Os valores descritos no **ANEXO I** são correspondentes a pesquisa de mercado juntamente com banco de preços, considerando como base de cálculo de preços, a **MENOR PREÇO**.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 57 (cinquenta e sete) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade.
- 2.2. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.
- 2.3. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:
- "a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".
- 2.4. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.
- 2.5. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.

- 2.6. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.
- 2.7. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
- 2.8. Os valores descritos no **ANEXO I** são correspondentes a pesquisa de mercado e em bancos de preços oficiais conforme item 1.4 deste instrumento editalício, considerando como base de cálculo de preços, o **MENOR valor**.
- 2.9. Neste sentido é importante destacar o sentido do Credenciamento no novo marco regulatório da lei nº 14.133/2021, que clara e objetivamente amplia as hipóteses de aplicação do Credenciamento inclusive o incluindo como modalidade de compra direta. Nesta linha o credenciamento se alinha aos novos objetivos das licitações, que vem sendo alterados desde a 2010, com as alterações significativas no artigo 11 da lei 14.133/2021 (ampliando os objetivos do art. 3º da Lei nº 8.666/93), dentre eles destaca-se: assegurar a contratação mais vantajosa do ponto de vista holístico da contratação inclusive considerando o ciclo de vida do objeto, isonomia, evitar sobre preço, superfaturamento e presenças de preços inexequíveis, realização da licitação como fator de inovação.
- 2.10. Como estabelecido no texto da lei 14.133/2021 observa-se que em todas as referências ao Credenciamento, não há nenhuma referência normativa à padronização de Projeto ou a Projeto Padronizado. A lei em toda a suas referências de forma objetiva e intencional, se refere a **padronização da contratação** e no caso do inciso I, a **padronização ou fixação de preço**. Como se observa da lei infra transcrita:

Art. 6.

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados**;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que **devam ou possam** ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das

contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;
(...)

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

...

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

...

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, **quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as **condições padronizadas de contratação** e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;**

2.11. Com efeito, o que há estabelecido dentro da legalidade vigente na lei 14.133/2021, (Caso definido no inciso I, do art. 79) de acordo com os critérios de razoabilidade e a proporcionalidade é o entendimento que, ao observar um mercado no qual existe um grande volume de fornecedores, e, qualquer um deles possa ser contratado pela administração, pois suas características individuais são irrelevantes para os fins da administração, pois o serviço ou produto entregue, desde que dentro dos padrões fixados na contratação, poderiam ser entregues ou tomados por qualquer fornecedor existentes, sendo o critério para a entrega ou fornecimento, que o fornecedor aceite as condições estabelecidas pela administração pública – ou seja, a padronização da contratação e preço ofertado pelo serviço.

2.12. A lei de licitações, para adequar a necessidade de contratação mais célere por parte dos entes públicos (como se observa na possibilidade aberta para a criação de um *Marketplace* de compras públicas nos mercados fluidos, pelo credenciamento do inciso II do art. 79), no inciso I do art. 79, a contratação de fornecedores que se habilitem dentro de uma **contratação padronizada, com um preço prefixado**, para o fornecimento de produtos e serviços que diferentemente do sistema da lei nº 8.666/93, admitem a contratação de bens e serviços comuns e especiais, simples e complexos, de acordo com a justificativa e fundamentação de contratação que de fato que atenda aos objetivos da lei de licitação, que vão do desenvolvimento sustentável

estimulado o pela compras públicas á eficiência no gasto do orçamento público.

- 2.13.** Do ponto de vista normativo, é plenamente possível na nova sistemática da lei o emprego do credenciamento, para a aquisição do objeto delimitado nesta licitação, considerando que, o legislador, quando das definições do art. 6, especificou em todas as modalidades as limitações que a modalidade de licitação ou procedimento auxiliar deveriam adotar. Com efeito, não há fixação das limitações de objetos simples ou complexos, ou ainda bens de natureza Comum ou Especial como limites a realização do Credenciamento. O que existe em todas as demais formas descritas na lei, em especial no artigo 6º.
- 2.14.** Desta forma, a ampliação do espectro e abrangências de aplicações do Credenciamento é objetivo, como um procedimento auxiliar, em especial, se a compra pela modalidade tem a possibilidade de atender de forma mais clara os objetivos da licitação, em especial com relação a eficiência administrativa, nas compras mais rápidas e baratas por parte da administração pública. Neste sentido, o entendimento da professora de Direito Administrativo da USP e da U. P. Mackenzie, Irene Patrícia Nohara.¹
- 2.15.** A questão central neste ponto, consiste na correta interpretação e aplicação do instituto do credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021. A Padronização Exigida na Lei é das **CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**. Condições em direito tem sentido estrito, que pode ser observado na doutrina nacional. No seu sentido jurídico, a condição é uma cláusula acessória de um negócio jurídico que, submete a eficácia do ato a um evento futuro e incerto, ou seja, um facto que ainda não ocorreu e cujo desenrolar é duvidoso. Este evento pode ser uma condição suspensiva, que impede o início da eficácia do negócio até que se concretize (por exemplo, uma doação que só produzirá efeitos após a morte do doador), ou uma condição resolutiva, que faz cessar a eficácia de um negócio já existente quando o evento futuro e incerto se realiza. No caso da Licitação, e especificamente do Credenciamento, que trata de uma eventual contratação futura, as condições padronizadas se referem expressamente conforme a redação do art. 74 da lei 14.133/2021 em **PADRONIZAR a CONTRATAÇÃO** e o **PREÇO** (art. 79, I, Parágrafo único, II,).
- 2.16.** Com efeito, não se trata de interpretação do artigo em referência, **MAS, SIM DE SUA APLICAÇÃO LITERAL**. O art. 79, I, parágrafo único, II, da Lei n 14.133/2021 é expresse e de solar ao dispor que o credenciamento é cabível na hipótese "paralela e não excludente: caso em que é **“viável e vantajosa para a Administração” a “realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas de contratação”** (art. 79, I, parágrafo único, inciso II", com o **preço determinado pela administração (parágrafo único, inciso II)**.

- 2.17.** O CIMINAS, consórcio público que atende a 50 municípios, enfrenta o desafio de suprir uma demanda pulverizada e contínua por serviços de consultoria ambiental. A maioria dos entes consorciados não dispõe de estrutura técnica própria para elaborar e analisar estudos, relatórios e projetos ambientais, essenciais para o desenvolvimento econômico e social em conformidade com a legislação ambiental.
- 2.18.** Nesse cenário, a realização de dezenas de processos licitatórios individuais seria manifestamente contrária ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, portanto, não é apenas uma opção, mas a solução administrativa que melhor concretiza os princípios da economicidade, celeridade e vantajosidade neste caso.
- 2.19.** O Tribunal de Contas da União, no paradigmático Acórdão 2977/2021-Plenário, firmou o entendimento de que o credenciamento é legítimo quando a Administração demonstra que dispor da maior rede possível de fornecedores, sob condições uniformes, é a alternativa mais vantajosa para o atendimento de suas finalidades.
- 2.20.** É precisamente o caso dos autos. O presente Edital **padroniza as condições de contratação, a saber:** a) **O rol de serviços:** O Termo de Referência (Anexo I) define um catálogo exaustivo de mais de 200 serviços ambientais; b) **O preço:** A cada serviço corresponde um valor de remuneração fixo e pré-definido, fruto de ampla pesquisa de mercado, garantindo tratamento isonômico e afastando a competição por preço; c) **As regras de habilitação:** Todos os interessados se submetem aos mesmos requisitos de qualificação técnica e jurídica; e, d) **O procedimento de convocação:** As regras para distribuição da demanda, quando esta ocorrer, são objetivas. Portanto, a contratação é padronizável e está padronizada neste edital e seus anexos. Assim como o preço determinado pela administração. Ou seja, as condições de legalidade estão plenamente observadas.
- 2.21.** A complexidade do serviço não é óbice ao credenciamento, desde que as condições de sua contratação sejam uniformes e isonômicas, o que foi rigorosamente observado. O Credenciamento não é limitado na legislação a contratações simples ou comuns, como se extrai da objetiva leitura da lei, assim, a regulação do instituto do credenciamento na lei 14.133/2021 não é o mesmo do sistema de licitações que o precedia, considerando inclusivamente que se tratava de uma instituto de natureza doutrinária e jurisprudencial, a lei predecessora não o previa. A lei atual autoriza seu uso nas condições nela estabelecidas, e a interpretação do instituto deve ser sistemática, em especial considerando os objetivos das licitações públicas. Sob a égide da lei 14.133/2021, o objetivo do credenciamento previsto no art. 79, I, é a vantajosidade e celeridade no processo de contratação, que deve ser justificada pela administração na fase preliminar, de planejamento, e neste caso, como se trata de uma compra padronizada para obtenção de economia em escala para pequenos e médios municípios, está plenamente atendida a sua

finalidade normativa no novo sistema de licitações brasileiro inaugurado pela lei nº 14.133/2021.

2.22. Neste sentido, comporta aqui uma análise sistemática da legislação e de seu entendimento pelos órgãos de controle externo (TCEs e TCU), assim como a compreensão da evolução normativa do instituto do Credenciamento, para que sua natureza e utilização fiquem mais evidentes.

2.23. Dispõe a atual lei de Licitações e Contratos Lei n.º 14.133/2021:

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

...

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

2.24. Primeiramente, o art. 79, I, ao prever a utilização do Credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, aponta para a utilização do Credenciamento em situações em que a vantajosidade para a administração na realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.25. Destaca-se da leitura do artigo 79 que, **o que é padronizada é a CONTRATAÇÃO, não os projetos**, ou seja, a forma em que as contratações são simultâneas, também são realizadas de forma padronizada, ou seja, a especificação e determinação do(s) serviço(s) (quantificação e indicação de serviços comportados), sua qualidade (especificações técnicas a serem observadas), seu preço (por unidade de serviço padronizado), quantidades de serviços, que devem ser descritos no TR, ETP e no Edital do Credenciamento e devem ser padronizados ou padronizáveis, como de fato, como de fato foram no caso concreto sob análise.

2.26. Conforme o Princípio da Padronização, neste há uma referência direta à possibilidade de estabelecer um conjunto de parâmetros, especificações, técnicas, estéticas e de desempenho a serem seguidos pelos Credenciantes, e ainda que, as padronizações ainda que elaboradas por meio de catálogos eletrônicos disponíveis

no PNCP de padronização são referências e referenciais de standardização. Desta forma são padrões que não são absolutas e dependem a necessidade, podem ser aplicado à bem serviços comuns e/ou especiais, simples ou complexos, a redução interpretativa do atual sistema normativo do credenciamento ao modelo interpretativo no sistema interpretativo anterior (da lei 8.666/93), cujo referencial normativo era inexistente, não tem sentido. Uma vez que com a nova lei, regras específicas, não há que se falar em reduzir a extensão do texto expresso para acomodação ao entendimento da norma anterior que não previa o instituto.

2.27. Basta se verificar o que é a Padronização realizada pelo órgão oficial no Brasil, a ABNT, que padroniza de forma abstrata a elaboração de todas as realidades, desde a estrutura de um laudo até as fórmulas de cálculo, da estrutura de um projeto, mas não as condições específicas que devem ser extraída de casa caso concreto de sua aplicação. Assim, se a contratação é padronizada, é padronizada para qualquer serviço elencado no edital, nas condições de habilitação que garantem a verificabilidade da qualidade dos serviços na fiscalização, e as eventuais especificações adicionais no contrato administrativo, além dos e nos preços definidos pela administração.

2.28. Com efeito, no presente caso, de acordo com as finalidades da licitação públicas o Credenciamento é a forma mais vantajosidade de contatação e isso se manifesta na desnecessidade de ser realizar múltiplos processos de compra direta (por inexigibilidade, por exemplo em razão da alta especialização – singularidade do prestador), para cada uma das contratações das mesmas modalidades de serviço demandadas pelos pequenos municípios que compõe o CIMINAS, ou seja, se cada um dos municípios realizar a aquisição por compra direta, não haverá economia que pode ser obtida pela padronização do preço por meio das listas de preços e valores estabelecidos no procedimento do credenciamento.

2.29. Conforme se verifica em estudos realizados em relação aos custos de se realizar uma licitação, apenas os custos da fase interna do processo representam em média R\$ 30.000.00 (trinta mil reais), apenas para a fase interna.² Assim, se cada município fizer o planejamento da licitação para concluir pelo modelo de contratação, elaborar edital de compra direta ou de seleção pública por uma das modalidades, elaborando os estudos e termos relacionados ao desenvolvimento do processo, haveria um gasto de aproximadamente R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) apenas na fase interna apenas com o horário de pessoal despendido para sua realização, o que é um parâmetro ruim para a determinação do custo real do processo. Mas, no limite, esse seria o mínimo de economia, apenas com atividade burocrática interna, que com a realização centralizada da compra reduz aos Municípios integrantes do consórcio.

² Cf.: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21529/quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o>

2.30. Como se verifica nas planilhas anexas, há uma padronização nos valores de pagamento para um rol de serviços técnicos ambientais conforme item 7.2. Estimativas de Quantidade do ETP (com a Solicitação de pesquisa de preço e Relatório de Pesquisa de Mercado; ainda conforme item 1.12 do TR; Anexos (I – TR), há o cumprimento de todas as exigências para a realização do Credenciamento, sendo que os valores estabelecidos pela administração.

2.31. Ainda neste sentido de compreender o significado da norma que estabelece o credenciamento, para Rafael Carvalho de Oliveira:³

O credenciamento, segundo dispõe o art. 6.º, XLIII, da Lei 14.133/2021, é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da Lei 14.133/2021, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);

O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação (art. 79, parágrafo único, III, da Lei 14.133/2021). (G.N)

2.32. Ainda, no mesmo sentido se observa Celso Spitzcovsky e Rodrigo Cardinot:⁴

A natureza não competitiva do credenciamento justifica sua inserção, no art. 74, IV, da nova lei, entre os casos de inexigibilidade de licitação, justamente pela inviabilidade jurídica

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.52. ISBN 9788530996116. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996116/>. Acesso em: 27 08 2025.

⁴ SPITZCOVSKY, Celso; CARDINOT, Rodrigo. Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 3ª Edição 2025. 3. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.122. ISBN 9788553623785. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623785/>. Acesso em: 27 08 2025.

de competição excludente. O caput do art. 79, por sua vez, delimita as hipóteses de cabimento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

...

Nesse sentido, o credenciamento pode ser utilizado, inclusive, como meio de seleção de leiloeiro oficial, como admite expressamente o § 1º do art. 31 da Lei 14.133/2021, reafirmando a discricionariedade da Administração quanto à forma de condução do certame.

2.33. A jurisprudência tem sido uníssona em reconhecer que não há competição no credenciamento, o que inviabiliza a limitação do número de contratados ou a introdução de critérios de pontuação entre os habilitados, sob pena de desvio do modelo. Ilustrativo o acórdão do TJMS:

Mandado de segurança – Alegação de nulidade de edital de licitação – Credenciamento – Desrespeito às regras da Lei 14.133/2021 – Estabelecimento de espécie de competição – Impossibilidade – nulidade do edital e dos atos subsequentes – Republicação – Segurança concedida.

01. O credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, com previsão específica na nova Lei de Licitações (14.133/2021).

02. Uma das características de tal processo é que todos aqueles que preencham os requisitos do edital devem ser contratados, não havendo falar em competição.

03. Se estipulada uma competição por via transversa, admitindo-se ao fim apenas 01 (um) contratado diante da limitação de habitantes, deve ser declarado nulo o edital e demais atos subsequentes, devendo ser republicado o edital observando-se estritamente a Lei 14.133/2021.

04. Segurança concedida. (TJMS, MSCIV 14117287720228120000, Comarca de origem não informada, 4ª Seção Cível, Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva, j. 13.12.2022, Data de Publicação: 15.12.2022).

2.34. Não é diferente o entendimento do TCU e dos Tribunais de Contas, conforme se depreende da leitura do extrato de texto abaixo. Observe-se, ainda, precedentes do TCU e do STJ, vem demonstrando que, mesmo sem previsão expressa na Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 25 configuravam elenco meramente exemplificativo, comportando ampliação, o credenciamento poderia ser incluído entre elas. Abaixo a citação de

Celso Spitzcovsky e Rodrigo Cardinot, confira-se:⁵

(...)

3. O credenciamento tradicional é um processo administrativo de chamamento de interessados quando, em vez de se ter um vitorioso na licitação – aquele que assinará o contrato –, a Administração se vê diante de uma situação concreta em que ela pode “dividir um bolo em fatias” e distribuí-las de forma objetiva. Logo, não há competição porque todos, de algum modo, serão contratados para executar uma parte do objeto.

4. À época em que esse processo foi trazido à deliberação do Plenário pela primeira vez, em 2014, discutiu-se se os procedimentos adotados pelo Banco do Brasil para selecionar escritórios de advocacia para fins de cadastramento constituiriam, na prática, nova modalidade licitatória não prevista na Lei 8.666/1993.

(...)

18. Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido “como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”. (TCU, Acórdão 533/2022, Plenário, Rel. Antonio Anastasia, j. 16.03.2022).

(...)

9. O Tribunal *a quo*, à luz das disposições de lei local (Lei Estadual 15.608/2007), entendeu que, uma vez incontroverso que a sociedade de advogados se habilitou no Credenciamento 2013/16655 e preencheu todos os requisitos exigidos, “inclusive com a homologação de seu credenciamento”, os critérios de pontuação estabelecidos pelo Banco do Brasil, ora recorrente, visando “classificar os credenciados de acordo com determinados critérios”, consistiam em desvirtuamento do “conceito legal de credenciamento”, o qual “não busca uma proposta vencedora para a contratação”.

10. Ainda que superado o óbice da Súmula 280 do STF, o Credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que pressupõe inviável a competição entre os credenciados.

11. Para a Corte de Contas, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de

⁵ Idem. Acesso em: 27 Ago. de 2025.

licitação previstos na Lei 8.666/1993 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Acórdão 768/2013), (...). (STJ, REsp 1747636 PR 2018/0143346-6, T1, 1ª Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 03.12.2019, DJe 09.12.2019).⁶

2.35. A análise de consultas realizadas ao TCE/MG destaca que o Credenciamento, pode ser entendido da seguinte forma, no entendimento que vem sendo formado no TCE/MG:

Processo: 1144882
Natureza: CONSULTA
Consulente: Bráulio Lopes de Assis
Procedência: Município de Santa Bárbara
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI
TRIBUNAL PLENO – 13/9/2023
CONSULTA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CREDENCIAMENTO. USO SIMULTÂNEO DOS PROCEDIMENTOS. INVIABILIDADE. REQUISITOS E ESPECIFICIDADES DIFERENTES E CONFLITANTES.

O sistema de registro de preços e o credenciamento possuem requisitos e especificidades diferentes e conflitantes, tornando inviável a utilização concomitante dos procedimentos auxiliares.

No inciso I, foram previstas as hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Na visão do Professor Marçal Justen Filho, essa seria a hipótese teórica mais evidente de credenciamento, porém que dificilmente ocorre em termos práticos. Nesse caso, a Administração Pública se dispõe a contratar todos aqueles que ofertam o objeto desejado no mercado sob condições de contratação padrão. Suponha-se, por exemplo, que um número limitado de laboratórios brasileiros tenha a capacidade de produzir uma vacina específica de sumo interesse para a saúde da população e que a demanda pelo imunizante seja, inclusive, superior à capacidade de produção dos fornecedores. Diante dessa situação, a Administração Pública poderia optar por instituir um credenciamento de modo que todos os laboratórios que conseguissem produzir as vacinas cumprindo os requisitos previamente estabelecidos seriam contratados e viriam a ser remunerados por um preço único e uniforme previamente estabelecido pelo poder público. [...]

Observa-se que uma das características do credenciamento é o

⁶ Idem.

fato de que a própria Administração Pública que decide o preço que vai pagar, não havendo propostas de preços por parte dos interessados.

Por outro lado, no credenciamento, em regra, a Administração já deve fixar o valor do serviço no edital de chamamento, sendo a todos garantida a mesma remuneração por serviço prestado. Aliás, a ideia do credenciamento é que não haja competição entre os interessados. Nesse sentido, como já ressaltado anteriormente, os particulares interessados não oferecem propostas, cabendo a eles, caso queiram, credenciar-se junto ao órgão ou entidade, para executar o objeto quando convocados, de acordo com as regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração.

Infere-se que, no caso em que mais de um fornecedor, oferecendo o mesmo preço, seja cadastrado, tangencia a hipótese de utilização do credenciamento prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, em que vários fornecedores também são credenciados em condições padronizadas.

... o credenciamento visa, em regra, apenas nas hipóteses de inviabilidade de competição definidas na lei, convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários fixados pela própria Administração, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.36. Ainda conforme Processo nº 1148861 Consulta formulada ao TCE/MG:

Processo: 1148861

Natureza: CONSULTA

Consulente: Procedência: Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta
Município de Conceição do Mato Dentro

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO
PASSARELI

TRIBUNAL PLENO – 7/2/2024

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS. PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CREDENCIAMENTO. ART. 79, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE E DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARALELAS, NÃO EXCLUDENTES E EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEGISLAÇÃO E DAS PREVISÕES DE REGULAMENTO PRÓPRIO.

Logo, sob a perspectiva do legislador, se a previsão do art. 74, II, da Lei de Licitações somente se aplica para artistas

consagrados, a contrario sensu, para artistas não consagrados a licitação seria, a princípio, exigível, perante a viabilidade de competição. Todavia, coaduno com o raciocínio apresentado por Joel de Menezes Niebuhr (2023), o qual transcrevo, de que a viabilidade ou não da licitação não se pauta na consagração do artista, mas sim, nos critérios de escolha, subjetivos ou objetivos: Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, logo, a obrigatoriedade ou inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto reside em que tanto a contratação de artistas consagrados quanto de artistas não consagrados depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

A licitação pública é realizada para tratar com igualdade todos os possíveis interessados em celebrar futuro contrato administrativo, o que pressupõe a comparação objetiva das propostas, sem que influam critérios subjetivos e pessoais. Isso porque tais critérios não asseguram a igualdade que se espera produzir com a licitação pública, já que, valendo-se deles, o agente administrativo procederá ao julgamento de acordo com suas experiências pessoais.

Em outras palavras: a licitação pública visa afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Assim, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos, compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública, compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. Reaviva-se a posição de que a inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, não importando a prescrição legal, que é mero coadjuvante. A inexigibilidade é aferida pela natureza do contrato, não pela vontade ou pelos critérios do legislador. Nessa ordem de ideias, o fato de o legislador condicionar a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos à consagração do artista não é o bastante para realmente impedir a inexigibilidade para a contratação de artistas não consagrados, desde que revelada a inviabilidade de

competição, ao menos da competição que pretende se instaurar com a licitação pública.

Desse modo, mesmo em casos em que os artistas não são consagrados há a possibilidade de verificação de inviabilidade de competição, a ser analisada no caso concreto, que poderia ser enquadrada na hipótese genérica de inexigibilidade, prevista no caput do art. 74 da Lei de Licitações, à vista da impossibilidade de fixar-se critérios objetivos de comparação entre as apresentações artísticas.

- 2.37.** Desta forma, se de acordo com o entendimento do TCE e de Joel de Menezes Niebuhr (2023), a licitação tem por finalidade a garantia de igualdade entre os competidores, sendo o que determina a possibilidade ou não da inexigibilidade são as características destacáveis a partir do critério de seleção e não as características subjetivas ou objetivas dos concorrentes, no Credenciamento, em que o critério para que os credenciantes se cadastrem no credenciamento é aceitar as condições de preço de pagamento ofertado pela administração (DETERMINADO PELO ENTE PÚBLICO), para pagamento por serviço na forma padronizada da contatação.
- 2.38.** Uma vez que estando dentro do preço adequado, conforme pesquisa de mercado e levantamento de valores para cada serviço especificado no Edital, cabe aos eventuais credenciantes aceitarem ou não as condições de pagamento e o preço e assim procederem ao cadastro para na forma de tomada do serviço descrita no edital possam ser chamados a prestar os serviços demandados. No caso deste Edital, os preços são os Menores Preços encontrados em referência.
- 2.39.** No limite, a forma de contatação dos serviços por Credenciamento neste caso, e em abstrato, não difere das contratações por credenciamento de clínicas médicas de especialidades uma vez que cada paciente possui um corpo e particularidades tão ou mais complexas que, as realidades dos municípios do cerrado mineiro do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro. Mas, uma vez que são descritos os serviços e padronizada a contratação pelo fixo preço ofertado para cada serviço especificado, o procedimento é o mesmo. Como no caso de uma clínica que recebe por AIH (Autorização de Internação Hospitalar), pois, cada atividade está previamente precificada e o Ente e/ou profissional, ao se credenciar, aceita o pagamento na forma (padronizada de contratação) prevista no edital, ao se credenciar para prestar o serviço e receber apenas pelo efetivamente prestado, quando e se, e apenas se, convocado.
- 2.40.** Ou mesmo conforme as jurisprudências elencadas e citadas anteriormente, na contratação de escritórios de advocacia por meio de credenciamento pelo Banco do Brasil, no limite, a natureza intelectual não se difere da situação de contratação de uma Consultoria Ambiental, e considere que os escritórios de advocacia estão expressamente referidos no Art. 74, III, “e”, ao tratar da inexigibilidade.

2.41. Assim, a apreensão da origem do Credenciamento no Ordenamento Jurídico brasileiro é importante para a compreensão da sua possibilidade de aplicação assim como o entendimento de sua evolução e desenvolvimento no direito pátrio, o que se observa no e se depreende da leitura do parecer em resposta a consulta elaborado pelo Conselheiro do TCE/MG, Exmo. Sr. Telmo Passarelli, que estabelece o seguinte entendimento que, com todas as vênias, faz a citação integral:

O credenciamento teve como origem o entendimento do professor Carlos Ari Sundfeld:

A invocação do princípio da igualdade, como razão de ser da obrigação de licitar, já indica quais são as operações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa ou é *desnecessária* ou *impossível*.

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não há que se falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe qualquer disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

A partir da ideia inicial acima transcrita, **o credenciamento se tornou uma construção doutrinária, resultante da combinação do art. 114, que trata da pré-qualificação, e do art. 25, caput, que dispõe sobre a contratação por inexigibilidade, ambos da Lei 8.666/1993.**

Diante da ausência de regime jurídico bem definido à época, o entendimento doutrinário, validado pela jurisprudência, se tornou essencial para a aplicação do instituto. Não obstante, com a edição da Lei 14.133/2021, foi fornecido um novo quadro legal para a matéria que se encontra alinhado com a doutrina até então estabelecida.

A Lei 14.133/2021 estabelece que o credenciamento é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, IV, da norma, conceituando-o, em seu art. 6º, XLIII, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Nota-se ainda que o credenciamento é previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações e contratações, instrumento que pode ser utilizado para assistir o procedimento licitatório **ou mesmo vir a substituí-lo dependendo do caso concreto:**

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Sobre o instituto, Marçal Justen Filho, tece as seguintes considerações:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados, por sujeitos interessados na futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração. [...] O particular interessado em contratar com a Administração terá o ônus de formular requerimento à autoridade competente, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. [...]

O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.

O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos. [...]

O credenciamento é cabível nas hipóteses em que, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, é indiferente para a Administração a identidade do sujeito a ser contratado. Inexiste variação no tocante à remuneração em virtude da atuação subjetiva do contratado e qualquer sujeito se encontra em condições de executar a prestação, desde que atenda aos padrões de qualidade mínima exigidos.

Suas hipóteses então dispostas nos incisos do art. 79 da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Infere-se, por conseguinte, que o credenciamento auxilia situações em que a competição entre os fornecedores é inviável. Em um primeiro aspecto, **é utilizado em casos que a Administração se dispõe a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, pois a participação de apenas um particular não supre o interesse público. Nesse ponto, cumpre ressaltar que, nos termos da recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Acórdão 533/2022(20) do Pleno, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia, a contratação de todos os credenciados não é obrigatória e que caso não seja possível a contratação de todos, ao mesmo tempo, devem ser estabelecidos critérios objetivos claros da ordem de contratação, em consonância com o art. 79, III, da Lei de Licitações, criando-se uma sistemática objetiva e imparcial. O credenciamento é cabível ainda nas situações em que todos os interessados que preencherem os requisitos previamente fixados são cadastrados pela Administração, porém, cabe ao beneficiário direto da prestação a seleção do fornecedor do bem ou do serviço.**

Por fim, é aplicado nas hipóteses em que a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de um banco de fornecedores, composto pelos particulares que preenchem os requisitos previamente fixados em regulamento, e que são convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que haja demanda pela Administração. Nesse caso, a Administração busca aumentar suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda, uma vez que há flutuação constante do valor da prestação no mercado.

Ao dispor especificamente sobre o procedimento de credenciamento em seu art. 79, parágrafo único, a Lei 14.133/2021 estabeleceu algumas regras de observação obrigatória, mas deixou consignado que este será definido em regulamento próprio:

Art. 79. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de

distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ainda sobre o procedimento do credenciamento, coaduno com a interpretação apresentada pelo professor Rafael Sérgio Lima de Oliveira na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Volume 2(21), de que “a Administração deve observar, no que couber, os requisitos do art. 72 da Nova Lei de Licitações”:

(...)

Especificamente quanto às particularidades do credenciamento previsto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, Marçal Justen Filho(28) discorre:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é a contratação de número ilimitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e à satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas de qualidade adequada.**

Assim sendo, em conclusão, demonstradas, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantagem para a Administração de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, é viável a contratação por credenciamento de artistas locais, compreendidos como profissionais que prestam serviços artísticos, na hipótese do art. 79, I, da Lei de Licitações, observadas as regras da Lei 14.133/2021 sobre a matéria e as previsões constantes do regulamento próprio, editado pelo ente federativo, uma vez que, respeitados tais padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, é indiferente

para a Administração a identidade do sujeito a ser contratado, estando disposta a contratar todos os que tiverem interesse e se mostrem adequados ao evento promovido e ao atendimento do interesse público, na medida em que se almeja a contratação de um serviço para ser prestado futuramente.

(...)

Demonstrada de forma clara e inequívoca, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantajosidade para a Administração de contratações paralelas, **não excludentes e em condições padronizadas**, é viável a utilização de credenciamento, na hipótese do art. 79, I, da Lei 14.133/2021, para a contratação de artistas locais, compreendidos como profissionais que prestam serviços artísticos, observadas as regras da legislação sobre a matéria e as previsões constantes do regulamento próprio, editado pelo ente federativo.

2.42. O mesmo entendimento é apresentado no TCU, que no Acórdão Número nº 2977/2021 – PLENÁRIO - Relator: WEDER DE OLIVEIRA - Processo: 022.605/2020-7 - Tipo de processo - REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 08/12/2021 - Número da ata: 48/2021 – Plenário, estabelece:

16. Credenciamento é uma modalidade de contratação que há muito vem sendo objeto de discussão nesta Casa, a exemplo da Decisão 104/1995-TCU-Plenário, relator Ministro Adhemar Ghisi (grifado):

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.

17. Fato é que não há no ordenamento jurídico pátrio lei federal específica que trate sobre o credenciamento. Apesar dessa ausência, não há dúvidas de que o credenciamento deve estar cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios básicos da administração pública e dos princípios gerais do processo licitatório: impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

18. Enquanto exceção à regra de licitar, a ideia de inexigibilidade de licitação é mais ampla do que a hipótese de fornecedor exclusivo, **configurando também a contratação de todos os interessados que atendam ao chamado da Administração, aceitando as condições e os valores por esta preestabelecidos, e que preencham os critérios de habilitação considerados necessários**. Inexiste, portanto, competição entre os fornecedores interessados.

19. É importante destacar que a ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de fornecedores simultâneos. Em outras palavras, existe a possibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados.

20. O credenciamento é, então, hipótese de inexigibilidade de licitação (Acórdão 141/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 1.150/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz; 352/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler; e 1.545/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).

2.43. O credenciamento é assim, um procedimento administrativo que substitui a licitação, mediante o qual a Administração em face de critérios de participação e preço previamente definidos e uniformes constantes do edital (mensurados com base no mercado), convoca todos interessados para se cadastrarem como prestadores de serviços, tornando-os aptos a desempenharem, em partilha com os demais, futuros contratos de seu interesse.

2.44. Efetivamente o Credenciamento gera a economicidade e que se traduz na vantajosidade pela contratação **por preço fixo** das empresas pelos municípios que vierem a requerer a contratação **com base na ARP**, tanto por já contarem com valores previamente determinados como por desnecessidade de realizar um processo licitatório de compra direta a cada nova necessidade de serviço durante a vigência da ARP.

2.45. Da jurisprudência selecionada do Tribunal apresenta-se os enunciados abaixo que, reforçam o entendimento que melhor expressam o contexto que justifica a opção de uso do credenciamento para contratação direta no caso dos Serviços Ambientais:

"Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido." (Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, relator ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa)

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014-TCU-Plenário, relator ministro José Múcio Monteiro, revisor ministro Benjamin Zymler)

2.46. Consideradas essas premissas, este Tribunal já decidiu ser possível a utilização do credenciamento em situações específicas:

"É juridicamente viável a utilização pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetos à sua atividade fim, tais como serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais e empresariais, documentários, bem como, serviços de produção de áudio para programas de rádio, locução, spots e gravações externas. No entanto, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, somente deverá ser utilizado para projetos específicos ou por prazos limitados segundo requisitos a serem fixados pelo Conselho de Administração da EBC (art. 27 da Lei 11.652/2008), a exemplo da regionalização, dos efeitos da plasticidade do mercado em função da dinamicidade dos fatos e da insuficiência quantitativa e qualitativa (especialização) dos recursos humanos e materiais da EBC para o cumprimento de determinadas tarefas." (Acórdão 1150/2013-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz)

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal" (Acórdão 352/2016-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler).

"É regular a aquisição pela Administração, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem." (Acórdão 1545/2017-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz)

"É possível a utilização do credenciamento para a contratação de instituições financeiras visando à prestação do serviço de pagamento da remuneração de servidores públicos, desde que demonstrado que a adoção desse modelo é mais vantajosa para a Administração Pública" (Acórdão 1191/2018-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler)

2.47. Desta forma, o Credenciamento é legítimo e está plenamente adequado aos critérios de Legalidade no caso concreto no presente Edital, em especial quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas em **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**

3.1. DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

- 3.1.1.** A presente Justificativa visa demonstrar a necessidade e a conveniência de se realizar o Credenciamento de prestadores de serviços especializados em Consultoria Ambiental para dar suporte técnico ao CIMINAS e, principalmente, aos municípios que o integram.
- 3.1.2.** As administrações municipais são legalmente responsáveis por uma vasta gama de obrigações ambientais, que incluem, mas não se limitam a:
 - 3.1.2.1. Licenciamento Ambiental:** Elaboração de estudos, relatórios (RCA, PCA, EIV) e acompanhamento de processos para obras públicas, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras de competência municipal.
 - 3.1.2.2. Gestão de Resíduos Sólidos:** Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo a elaboração e revisão de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
 - 3.1.2.3. Saneamento Básico:** Desenvolvimento de projetos e planos

municipais de saneamento, em conformidade com o marco legal (Lei nº 14.026/2020).

3.1.2.4. Recursos Hídricos: Atuação na regularização de uso da água (outorgas) e na proteção de mananciais de abastecimento público.

3.1.2.5. Atendimento a Órgãos de Controle: Elaboração de respostas técnicas, laudos e pareceres para atender a requisições do Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos ambientais estaduais e federais.

- 3.1.3.** Ocorre que a maioria dos municípios consorciados, especialmente os de menor porte, não possui em seus quadros permanentes profissionais com a especialização técnica necessária (engenheiros ambientais, sanitaristas, biólogos, geólogos, etc.) para cumprir a contento tais exigências.
- 3.1.4.** A ausência de suporte técnico adequado resulta em atrasos na execução de políticas públicas, perda de recursos, embargos de obras e, principalmente, na imposição de multas e sanções que oneram o erário e geram responsabilidade administrativa para os gestores.
- 3.1.5.** Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria ambiental se revela indispensável e de relevante interesse público, sendo a única via para garantir a conformidade legal e o desenvolvimento sustentável das municipalidades.
- 3.1.6.** Ainda, considerando que atualmente há uma demanda nacional e global por ações e controles relacionados ao meio ambiente, em especial por combater ao aquecimento global e as emissões de CO₂, além da economicidade promovida pela realização de um único procedimento licitatório que beneficie todos os consorciados, uma vez que o próprio custo unitário dos procedimentos poderia além de não atender a questões de ordem orçamentária pois o gasto com o procedimento poderia já minar a possibilidade de realização de outros investimentos no setor, ainda a necessidade e celeridade na contratação e execução destes serviços como passa se justificar.
- 3.1.7.** KO Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS), na sua missão de promover o desenvolvimento regional sustentável e otimizar a gestão pública dos seus municípios consorciados, implementou o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultoria ambiental.
- 3.1.8.** Esta iniciativa, formalizada por meio do presente planejamento para subsidiar o Edital de Credenciamento para o objeto descrito, e representa uma estratégia administrativa cuidadosamente planejada para atender a uma demanda complexa e multifacetada, que abrange 50 municípios com perfis socioeconômicos e capacidades institucionais variadas.
- 3.1.9.** A decisão de centralizar o processo de contratação de serviços ambientais por meio de um único credenciamento, em vez de permitir que cada município realize seus próprios procedimentos licitatórios, não é arbitrária. Pelo contrário, ela se fundamenta em uma análise aprofundada das

necessidades locais, das restrições orçamentárias e da busca incessante pela eficiência, economicidade e celeridade na aplicação dos recursos públicos. A presente justificativa visa, portanto, a detalhar os pilares que sustentam a legalidade e a vantajosidade dessa abordagem, com especial atenção à realidade dos municípios de pequeno e médio porte que compõem a maioria dos entes consorciados.

- 3.1.10.** O credenciamento, como modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas. Sua aplicação ao contexto dos serviços ambientais para múltiplos municípios consorciados é um exemplo paradigmático de como a legislação moderna pode ser utilizada para promover a boa governança e a entrega de resultados efetivos à sociedade, superando os desafios impostos pela fragmentação administrativa e pela escassez de recursos técnicos e financeiros em nível municipal. Como a imperiosa necessidade dos municípios por tais serviços, as significativas reduções de custos alcançadas pela centralização, a especial relevância do modelo para os municípios de menor porte, e o impacto positivo na celeridade, economicidade e eficiência para todos os consorciados do CIMINAS.
- 3.1.11.** A gestão ambiental municipal no Brasil é um campo de crescente complexidade e responsabilidade. A legislação ambiental, em constante evolução, impõe aos municípios uma vasta gama de obrigações que vão desde o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local até a elaboração e implementação de planos de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico e proteção de recursos hídricos. A ausência de conformidade com essas exigências legais pode acarretar em sérias consequências, como a paralisação de obras essenciais, a aplicação de multas e sanções administrativas, e até mesmo a responsabilização pessoal dos gestores públicos.
- 3.1.12.** É uma realidade incontestável que a maioria dos municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, não possui em seus quadros permanentes o corpo técnico multidisciplinar e especializado necessário para atender a essa gama de demandas. A contratação de engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, agrônomos e outros especialistas em regime de concurso público é, muitas vezes, inviável devido a restrições orçamentárias e à natureza não contínua e imprevisível de muitas dessas demandas. A falta de expertise interna resulta em atrasos na execução de políticas públicas, perda de recursos, embargos de obras e, em última instância, na degradação ambiental e na ineficiência da gestão pública local.
- 3.1.13.** Nesse contexto, a contratação de serviços de consultoria ambiental externa não é uma opção, mas uma necessidade premente para que os municípios

possam cumprir suas obrigações legais, promover o desenvolvimento sustentável e proteger o meio ambiente. O credenciamento centralizado pelo CIMINAS surge como a resposta mais eficaz a essa necessidade coletiva.

3.1.14. A realização de um único procedimento de credenciamento pelo CIMINAS para atender aos 50 municípios consorciados gera uma redução de custos substancial e ganhos de economicidade que seriam inatingíveis caso cada município atuasse individualmente. Esta economia se manifesta em diversas frentes:

3.1.14.1. Cada processo licitatório, independentemente de seu porte, demanda recursos humanos, tempo e infraestrutura. A elaboração de editais, a publicação, a análise de propostas, a fase recursal e a homologação são etapas que exigem dedicação de equipes jurídicas e técnicas. Ao centralizar este processo no CIMINAS, os 50 municípios são desonerados da necessidade de replicar esses esforços administrativos. O custo de um único credenciamento é diluído entre todos os consorciados, resultando em uma economia significativa para cada um deles. Estima-se que os custos administrativos de um processo licitatório individual possam variar entre 5% e 15% do valor total do contrato, dependendo da complexidade. A centralização, portanto, representa uma economia direta e imediata nesses custos operacionais.

3.1.14.2. Embora o credenciamento não seja uma competição por preço no sentido tradicional, a definição de uma tabela de preços de referência para os mais de 200 serviços ambientais, realizada pelo CIMINAS, é fruto de uma ampla pesquisa de mercado. A expectativa de um volume maior e mais constante de demandas, advindo de 50 municípios, confere ao CIMINAS um poder de negociação que os municípios individualmente não teriam. Isso permite a fixação de preços-teto mais vantajosos e competitivos, que refletem uma economia de escala para os prestadores de serviço, que, por sua vez, se beneficiam da previsibilidade e do volume de trabalho oferecido pelo consórcio. O resultado é que os municípios consorciados acessam serviços de qualidade a um custo que, provavelmente, seria inferior ao que conseguiriam em contratações isoladas.

3.1.14.3. A agilidade proporcionada pelo credenciamento centralizado evita a morosidade que frequentemente acompanha os processos licitatórios individuais. A demora na contratação de serviços ambientais pode gerar custos indiretos significativos, como a paralisação de obras públicas, a perda de prazos para captação de recursos federais ou estaduais, e a aplicação de multas por órgãos fiscalizadores. Ao ter acesso rápido a um corpo técnico

especializado via credenciamento, os municípios minimizam esses riscos e evitam prejuízos financeiros e sociais. A capacidade de resposta rápida a emergências ambientais ou a demandas urgentes de licenciamento, por exemplo, pode poupar o erário de gastos muito maiores no futuro.

- 3.1.15.** Em síntese, a centralização do credenciamento pelo CIMINAS não é apenas uma medida de conveniência administrativa, mas uma estratégia fundamental para a redução efetiva de custos em todas as suas dimensões – diretos, indiretos e de oportunidade – consolidando a economicidade como um pilar central da gestão consorciada. Este modelo permite que os municípios, especialmente aqueles com orçamentos mais restritos, acessem serviços de alta qualidade a um custo otimizado, liberando recursos para outras áreas prioritárias da administração pública.
- 3.1.16.** A estrutura federativa brasileira, com seus mais de 5.500 municípios, revela uma profunda heterogeneidade em termos de capacidade administrativa, técnica e financeira. A grande maioria dos municípios se enquadra nas categorias de pequeno e médio porte, caracterizados por orçamentos mais restritos, menor capacidade de arrecadação própria e, conseqüentemente, menor estrutura de pessoal e expertise técnica. Para esses entes, a gestão ambiental, que exige conhecimentos especializados e atualizados, representa um desafio ainda maior.
- 3.1.17.** Conforme explicitado no ETP, a maioria dos municípios consorciados, "especialmente os de menor porte, não possui em seus quadros permanentes profissionais com a especialização técnica necessária (engenheiros ambientais, sanitaristas, biólogos, geólogos, etc.) para cumprir a contento tais exigências". Esta é uma realidade que inviabiliza a execução de tarefas essenciais como o licenciamento ambiental, a elaboração de planos de resíduos sólidos e saneamento, e a resposta a demandas de órgãos de controle.
- 3.1.18.** A contratação de um corpo técnico multidisciplinar e altamente qualificado, como o exigido para a consultoria ambiental, é financeiramente inviável para a maioria dos municípios de pequeno e médio porte. Os custos salariais, encargos e a necessidade de atualização constante desses profissionais representam um ônus orçamentário que poucos conseguem suportar. O credenciamento centralizado pelo CIMINAS oferece uma solução para essa lacuna, permitindo que esses municípios acessem, sob demanda, a expertise necessária sem a necessidade de manter uma equipe fixa e onerosa.
- 3.1.19.** Ao participar do credenciamento do CIMINAS, os municípios de pequeno e médio porte ganham acesso a um pool de empresas de consultoria ambiental que, individualmente, talvez não conseguiriam contratar. Empresas com alta qualificação e experiência em projetos complexos, que

normalmente atenderiam apenas grandes centros ou grandes empreendimentos, tornam-se acessíveis por meio do consórcio. Isso eleva o padrão dos serviços ambientais prestados nesses municípios, garantindo que mesmo as demandas mais complexas sejam tratadas com a devida profundidade técnica e em conformidade com as melhores práticas.

- 3.1.20.** O acesso facilitado a serviços de consultoria ambiental qualificada fortalece a capacidade institucional dos municípios de pequeno e médio porte. Eles passam a ter o suporte necessário para elaborar e implementar políticas ambientais eficazes, cumprir prazos legais e responder adequadamente às exigências dos órgãos fiscalizadores. Isso se traduz em uma ****redução significativa de riscos**** de autuações, multas e embargos, que podem ter um impacto desproporcionalmente negativo em orçamentos já apertados.
- 3.1.21.** Além disso, a atuação do CIMINAS como intermediário e gestor do credenciamento oferece um suporte adicional. A equipe técnica do consórcio pode auxiliar os municípios na formulação das demandas, na fiscalização dos serviços prestados e na garantia da qualidade, funcionando como um braço técnico que os municípios, isoladamente, não teriam. Essa sinergia é particularmente benéfica para os entes com menor estrutura administrativa.
- 3.1.22.** O desenvolvimento sustentável não pode ser privilégio apenas dos grandes centros. Para que o crescimento econômico e social seja equitativo em todo o território, é fundamental que todos os municípios, independentemente de seu porte, tenham as ferramentas para gerir seus recursos naturais e mitigar impactos ambientais. O credenciamento centralizado pelo CIMINAS democratiza o acesso a essa capacidade técnica, permitindo que projetos de infraestrutura, saneamento e desenvolvimento econômico em municípios menores avancem de forma ambientalmente responsável.
- 3.1.23.** Em suma, para os municípios de pequeno e médio porte, o credenciamento centralizado não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade estratégica que lhes permite superar suas limitações estruturais, acessar expertise de ponta, reduzir riscos e, fundamentalmente, promover um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável em suas comunidades. É a materialização do princípio da solidariedade interfederativa, onde a união de esforços resulta em benefícios tangíveis para todos os envolvidos.
- 3.1.24.** A centralização do credenciamento de serviços ambientais pelo CIMINAS é uma estratégia que se alinha perfeitamente aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência, que devem nortear a atuação da Administração Pública. A escolha por esta modalidade, o Credenciamento, fundamenta-se na natureza do serviço e na busca por esses pilares da boa gestão pública, conforme já especificado retro.
- 3.1.25.** A celeridade é um fator crítico na gestão ambiental. Processos de licenciamento, fiscalização e resposta a emergências ambientais frequentemente exigem agilidade para evitar danos maiores ou para cumprir

prazos legais. A realização de múltiplos processos licitatórios por cada um dos 50 municípios consorciados seria um entrave significativo à celeridade, dada a burocracia inerente a cada etapa de um certame tradicional.

3.1.26. O credenciamento centralizado, ao criar um "banco" de prestadores de serviços previamente habilitados e com condições de contratação padronizadas, elimina a necessidade de um novo e demorado processo licitatório a cada demanda que surge. Uma vez homologado o credenciamento, os municípios consorciados podem demandar os serviços de forma célere, conforme a necessidade. Isso significa que:

3.1.26.1. Redução do Tempo de Contratação: O tempo entre a identificação da necessidade do serviço e o início de sua execução é drasticamente reduzido, pois a fase de seleção do prestador já foi realizada previamente pelo consórcio

3.1.26.2. Agilidade na Resposta: Municípios podem responder mais rapidamente a exigências de órgãos ambientais, a necessidades de regularização ou a situações de emergência, evitando a paralisação de atividades essenciais ou a imposição de sanções

3.1.26.3. Fluxo Contínuo de Projetos: Projetos de desenvolvimento local, que dependem de estudos e licenciamentos ambientais, podem ter um fluxo mais contínuo, sem as interrupções causadas pela morosidade dos processos de contratação.

3.1.26.4. A economicidade, entendida como a busca pela melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos, é um dos maiores ganhos do credenciamento centralizado. Conforme abordado na Seção 2.2, a redução de custos administrativos e os ganhos de escala na negociação de preços são evidentes. Além disso, a economicidade se manifesta em:

3.1.26.5. Otimização dos Recursos Humanos: As equipes técnicas e jurídicas do CIMINAS e dos municípios consorciados podem focar em suas atividades finalísticas, em vez de despendar tempo e esforço na condução de múltiplos processos licitatórios para serviços ambientais. A centralização permite uma alocação mais eficiente do capital humano

3.1.26.6. Prevenção de Desperdícios: A agilidade na contratação e a qualidade dos serviços prestados por empresas qualificadas minimizam a ocorrência de erros, retrabalhos e a necessidade de correções futuras, que gerariam custos adicionais.

3.1.27. Todas as razões, dados e fundamentos expressos nos anexos, no ETP, e aqui aportados evidenciam que a realização do credenciamento *in casu* é a melhor alternativa para a obtenção da finalidade das licitação assim como os objetivos da nova sistemática da compras públicas estabelecida pela lei

14.133/2021.

3.2. DA ESCOLHA DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

- 3.2.1. A escolha pelo sistema de Credenciamento, em detrimento de uma licitação convencional, fundamenta-se na natureza do serviço e nos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.
- 3.2.2. A demanda por serviços de consultoria ambiental é não contínua, imprevisível e fragmentada.
- 3.2.3. Um município pode necessitar de um estudo de impacto de vizinhança para uma obra específica em um mês, enquanto outro pode precisar de um plano de recuperação de área degradada no mês seguinte. A complexidade e a especialidade variam a cada nova demanda.
- 3.2.4. Neste cenário, a realização de um pregão para selecionar uma única empresa seria inviável e ineficiente, pois:
 - 3.2.4.1. A competição seria prejudicada pela impossibilidade de se prever e quantificar exatamente todos os serviços que serão necessários ao longo do tempo.
 - 3.2.4.2. A contratação de uma única empresa poderia não abranger todas as áreas de especialização necessárias e criaria uma dependência prejudicial à Administração.
- 3.2.5. O Credenciamento soluciona essas questões, pois se trata de um procedimento de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.6. Este sistema permite que todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital sejam habilitados a prestar os serviços.
- 3.2.7. As principais vantagens deste modelo são:
 - 3.2.7.1. **Isonomia e Universalidade:** Garante que qualquer interessado qualificado possa ser contratado pelo Poder Público, sem exclusividade, fomentando a participação de profissionais e empresas locais/regionais.
 - 3.2.7.2. **Agilidade:** Uma vez homologado o credenciamento, os municípios consorciados podem demandar os serviços de forma célere, sem a necessidade de um novo e demorado processo licitatório a cada necessidade que surge.
 - 3.2.7.3. **Qualidade e Padronização:** O CIMINAS estabelece os critérios técnicos e a tabela de preços de referência, garantindo um padrão de qualidade e um custo justo e uniforme para todos os municípios.
 - 3.2.7.4. **Economia de Escala:** Centraliza o procedimento administrativo no consórcio, poupando os municípios do custo e do trabalho de realizar seus próprios certames.

- 3.3. A realização de Credenciamento para a contratação de serviços de Consultoria Ambiental é a medida que melhor atende ao interesse público, pois viabiliza o

cumprimento das obrigações legais ambientais dos municípios consorciados de forma ágil, isonômica, transparente e economicamente vantajosa. A medida é fundamental para garantir a segurança jurídica dos gestores e promover o desenvolvimento sustentável em toda a região de abrangência do CIMINAS.

3.4. O credenciamento se dará por item conforme tabela abaixo:



Item	Qtde	Und	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	150,0000	UN	22192	1 - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MODALIDADE: DISPENSA DE NÃO PASSÍVEL FASE : DISPENSA SERVIÇO: ANÁLISE	475,4000	71.310,00
002	120,0000	UN	22193	2- LAS - CADASTRO MODALIDADE: LAS-CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	633,3300	75.999,60
003	120,0000	UN	22194	3 - LAS - CADASTRO - MODALIDADE: LAS-CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	633,3300	75.999,60
004	120,0000	UN	22195	4 - LAS - CADASTRO - MODALIDADE: LAS-CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	652,8000	78.336,00
005	120,0000	UN	21522	5 - LAS - CADASTRO - MODALIDADE: LAS-CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	972,2400	116.668,80
006	120,0000	UN	22196	6 - LAS - RAS - MODALIDADE: LAS-RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	7.558,3600	907.003,20
007	120,0000	UN	22197	7 - LAS - RAS - MODALIDADE: LAS-RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	8.810,0300	1.057.203,60
008	120,0000	UN	22198	8 - LAS - RAS - MODALIDADE: LAS-RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	9.536,6900	1.144.402,80
009	120,0000	UN	22199	9 - LAS - RAS - MODALIDADE: LAS-RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLAS - RAS - MODALIDADE: LAS-RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	21.166,6700	2.540.000,40
010	15,0000	UN	22200	10 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	22.000,0000	330.000,00
011	15,0000	UN	22201	11 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	9.253,5500	138.803,25
012	15,0000	UN	22202	12 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	14.192,5000	212.887,50
013	15,0000	UN	22203	13 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	20.166,6700	302.500,05
014	15,0000	UN	22204	14 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	54.500,0000	817.500,00
015	15,0000	UN	22205	15 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	109.666,6700	1.645.000,05
016	15,0000	UN	22206	16 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	20.333,3300	304.999,95
017	15,0000	UN	22207	17 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	24.500,0000	367.500,00
018	15,0000	UN	22208	18 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	28.166,6700	422.500,05
019	15,0000	UN	22209	19 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	40.500,0000	607.500,00
020	15,0000	UN	22210	20 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	49.500,0000	742.500,00

021	15,0000	UN	22211	21 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	86.000,0000	1.290.000,00
022	15,0000	UN	22212	22 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	17.310,0000	259.650,00
023	30,0000	UN	22213	23 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	21.187,5000	635.625,00
024	30,0000	UN	21541	24 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	23.825,0000	714.750,00
025	30,0000	UN	22214	25 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	40.166,6700	1.205.000,10
026	15,0000	UN	22215	26 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	64.333,3300	964.999,95
027	15,0000	UN	22216	27 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	78.333,3300	1.174.999,95
028	15,0000	UN	22217	28 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	25.303,6800	379.555,20
029	15,0000	UN	22218	29 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	18.170,9400	272.564,10
030	15,0000	UN	21547	30 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	17.050,6400	255.759,60
031	15,0000	UN	22219	31 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	37.166,6700	557.500,05
032	15,0000	UN	22220	32 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	44.333,3300	664.999,95
033	15,0000	UN	22221	33 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	86.666,6700	1.300.000,05
034	30,0000	UN	22222	34 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	29.603,6800	888.110,40
035	30,0000	UN	22223	35 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	32.453,6800	973.610,40
036	30,0000	UN	22224	36 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	34.270,3700	1.028.111,10
037	30,0000	UN	22225	37 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	42.187,6200	1.265.628,60
038	15,0000	UN	22226	38 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	57.600,5100	864.007,65
039	15,0000	UN	22227	39 - LAT - MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	90.397,2500	1.355.958,75
040	15,0000	UN	22228	40 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	16.229,8400	243.447,60
041	15,0000	UN	21558	41 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	19.257,9100	288.868,65
042	15,0000	UN	22229	42 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	23.813,4400	357.201,60
043	15,0000	UN	21560	43 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	30.249,7900	453.746,85
044	15,0000	UN	22230	44 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO:	45.855,0400	687.825,60

				ANÁLISE CLASSE: 5		
045	15,0000	UN	21562	45 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	74.189,7000	1.112.845,50
046	30,0000	UN	22231	46 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	22.667,9600	680.038,80
047	30,0000	UN	22232	47 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	27.386,5800	821.597,40
048	30,0000	UN	22233	48 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	39.790,3100	1.193.709,30
049	30,0000	UN	22234	49 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	53.184,0100	1.595.520,30
050	15,0000	UN	21567	50 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	64.933,7200	974.005,80
051	15,0000	UN	21568	51 - LAC 1 - MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	80.049,3000	1.200.739,50
052	15,0000	UN	21569	52 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	36.833,3300	552.499,95
053	15,0000	UN	21570	53 - LAC 2 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	39.024,2700	585.364,05
054	15,0000	UN	22235	54 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	48.236,4400	723.546,60
055	15,0000	UN	22236	55 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	59.060,4200	885.906,30
056	15,0000	UN	22237	56 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	60.149,1600	902.237,40
057	15,0000	UN	22238	57 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	71.177,6900	1.067.665,35
058	15,0000	UN	21575	58 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	66.666,6700	1.000.000,05
059	15,0000	UN	21576	59 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	91.000,0000	1.365.000,00
060	15,0000	UN	22239	60 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	103.333,3300	1.549.999,95
061	15,0000	UN	22240	61 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	125.000,0000	1.875.000,00
062	15,0000	UN	22241	62 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	145.000,0000	2.175.000,00
063	15,0000	UN	22242	63 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ANÁLISE	168.333,3300	2.524.999,95

				CLASSE: 6		
064	15,0000	UN	22243	64 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	56.000,0000	840.000,00
065	15,0000	UN	22244	65 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	76.666,6700	1.150.000,05
066	15,0000	UN	21583	66 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	95.000,0000	1.425.000,00
067	15,0000	UN	21584	67 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	118.333,3300	1.774.999,95
068	15,0000	UN	22245	68 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	141.000,0000	2.115.000,00
069	15,0000	UN	22246	69 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	161.666,6700	2.425.000,05
070	30,0000	UN	22247	70 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	44.000,0000	1.320.000,00
071	30,0000	UN	22248	71 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	65.000,0000	1.950.000,00
072	30,0000	UN	22249	72 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	90.000,0000	2.700.000,00
073	30,0000	UN	22250	73 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	107.333,3300	3.219.999,90
074	15,0000	UN	22251	74 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	130.000,0000	1.950.000,00
075	15,0000	UN	21592	75 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	165.000,0000	2.475.000,00
076	30,0000	UN	22252	76 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	44.333,3300	1.329.999,90
077	30,0000	UN	21594	77 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	64.333,3300	1.929.999,90
078	30,0000	UN	22253	78 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	87.833,3300	2.634.999,90
079	30,0000	UN	22254	79 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	109.733,3300	3.291.999,90
080	15,0000	UN	22255	80 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	136.166,6700	2.042.500,05
081	15,0000	UN	22256	81 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	166.673,3300	2.500.099,95
082	15,0000	UN	22257	82 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	62.587,5000	938.812,50
083	15,0000	UN	21600	83 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	78.112,5000	1.171.687,50

084	15,0000	UN	22258	84 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	101.612,5000	1.524.187,50
085	15,0000	UN	22259	85 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	137.375,0000	2.060.625,00
086	15,0000	UN	22260	86 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	171.875,0000	2.578.125,00
087	15,0000	UN	21604	87 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	190.800,0000	2.862.000,00
088	30,0000	UN	22261	88 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 1	86.657,2100	2.599.716,30
089	30,0000	UN	22262	89 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 2	94.443,4800	2.833.304,40
090	30,0000	UN	22263	90 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 3	109.545,6300	3.286.368,90
091	30,0000	UN	22264	91 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 4	120.241,2700	3.607.238,10
092	15,0000	UN	22265	92 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 5	150.104,6600	2.251.569,90
093	15,0000	UN	21610	93 - LAC 2 - MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ANÁLISE CLASSE: 6	210.574,2800	3.158.614,20
094	150,0000	UN	22266	94 - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MODALIDADE: DISPENSA DE NÃO PASSÍVEL FASE : DISPENSA SERVIÇO: ELABORAÇÃO	15.833,3300	2.374.999,50
095	120,0000	UN	21612	95 - LAS - CADASTRO MODALIDADE: LAS - CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	1.137,4500	136.494,00
096	120,0000	UN	22267	96 - LAS - CADASTRO MODALIDADE: LAS - CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	1.368,1300	164.175,60
097	120,0000	UN	22268	97 - LAS - CADASTRO MODALIDADE: LAS - CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	2.006,6700	240.800,40
098	120,0000	UN	22269	98 - LAS - CADASTRO MODALIDADE: LAS - CADASTRO FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	2.338,6700	280.640,40
099	120,0000	UN	22270	99 - LAS - RAS MODALIDADE: LAS - RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	13.833,3300	1.659.999,60
100	120,0000	UN	22271	100 - LAS - RAS MODALIDADE: LAS - RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	18.300,0000	2.196.000,00
101	120,0000	UN	22272	101 - LAS - RAS MODALIDADE: LAS - RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	22.833,3300	2.739.999,60
102	120,0000	UN	22273	102 - LAS - RAS MODALIDADE: LAS - RAS FASE: CADASTRO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	26.833,3300	3.219.999,60

103	15,0000	UN	22274	103 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	24.166,6700	362.500,05
104	15,0000	UN	22275	104 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	29.073,2400	436.098,60
105	30,0000	UN	22276	105 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	33.333,3300	999.999,90
106	15,0000	UN	22277	106 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	80.104,2000	1.201.563,00
107	15,0000	UN	21624	107 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	115.236,7200	1.728.550,80
108	15,0000	UN	22278	108 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	151.222,2000	2.268.333,00
109	15,0000	UN	21626	109 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	25.166,6700	377.500,05
110	15,0000	UN	22279	110 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	31.000,0000	465.000,00
111	15,0000	UN	21628	111 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	34.333,3300	514.999,95
112	15,0000	UN	22280	112 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	80.182,7200	1.202.740,80
113	15,0000	UN	21630	113 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	114.209,1800	1.713.137,70
114	15,0000	UN	22281	114 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	156.347,5700	2.345.213,55
115	30,0000	UN	21632	115 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	36.666,6700	1.100.000,10
116	30,0000	UN	22282	116 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	40.000,0000	1.200.000,00
117	30,0000	UN	21634	117 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	46.666,6700	1.400.000,10
118	30,0000	UN	21635	118 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	84.079,5100	2.522.385,30
119	15,0000	UN	22283	119 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	139.091,1400	2.086.367,10
120	15,0000	UN	21637	120 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	184.665,4400	2.769.981,60
121	15,0000	UN	21638	121 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	43.333,3300	649.999,95
122	15,0000	UN	21639	122 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	48.333,3300	724.999,95
123	15,0000	UN	22284	123 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	55.000,0000	825.000,00
124	15,0000	UN	22285	124 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	94.085,5900	1.411.283,85
125	15,0000	UN	21642	125 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	127.343,3500	1.910.150,25

126	15,0000	UN	22286	126 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	164.048,2700	2.460.724,05
127	30,0000	UN	21644	127 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	33.581,9600	1.007.458,80
128	30,0000	UN	22287	128 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	36.581,9600	1.097.458,80
129	30,0000	UN	21646	129 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	45.685,0700	1.370.552,10
130	30,0000	UN	22288	130 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	79.847,3200	2.395.419,60
131	15,0000	UN	21648	131 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	135.904,3900	2.038.565,85
132	15,0000	UN	21649	132 - LAT MODALIDADE: LAT FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	187.956,7700	2.819.351,55
133	15,0000	UN	21650	133 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	27.076,4400	406.146,60
134	15,0000	UN	21651	134 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	43.680,0300	655.200,45
135	15,0000	UN	21652	135 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	59.153,7900	887.306,85
136	15,0000	UN	22289	136 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	133.333,3300	1.999.999,95
137	15,0000	UN	21654	137 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	158.157,7900	2.372.366,85
138	15,0000	UN	22290	138 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LP + LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	202.295,7600	3.034.436,40
139	30,0000	UN	21656	139 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	37.774,3000	1.133.229,00
140	30,0000	UN	21657	140 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	44.535,1500	1.336.054,50
141	30,0000	UN	21658	141 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	71.666,6700	2.150.000,10
142	30,0000	UN	22291	142 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	147.749,2200	4.432.476,60
143	15,0000	UN	21660	143 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	190.287,2700	2.854.309,05
144	15,0000	UN	22292	144 - LAC 1 MODALIDADE: LAC 1 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	248.333,3300	3.724.999,95
145	15,0000	UN	21662	145 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	25.875,0000	388.125,00
146	15,0000	UN	21663	146 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO	46.000,0000	690.000,00

				CLASSE: 2		
147	15,0000	UN	21664	147 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	55.000,0000	825.000,00
148	15,0000	UN	21665	148 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	94.232,6300	1.413.489,45
149	15,0000	UN	21666	149 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	132.346,5600	1.985.198,40
150	15,0000	UN	22293	150 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	228.333,3300	3.424.999,95
151	15,0000	UN	22294	151 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	36.131,5400	541.973,10
152	15,0000	UN	22295	152 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	62.333,3300	934.999,95
153	15,0000	UN	22296	153 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	90.666,6700	1.360.000,05
154	15,0000	UN	21671	154 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	128.250,0000	1.923.750,00
155	15,0000	UN	21672	155 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	160.000,0000	2.400.000,00
156	15,0000	UN	22297	156 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LP + LI SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	248.333,3300	3.724.999,95
157	15,0000	UN	21674	157 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	37.500,0000	562.500,00
158	15,0000	UN	21675	158 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	48.000,0000	720.000,00
159	15,0000	UN	22298	159 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	65.000,0000	975.000,00
160	15,000	UN	22299	160 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO	122.500,0000	1.837.500,00
161	15,0000	UN	22300	161 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	142.911,5700	2.143.673,55
162	15,0000	UN	21679	162 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LI + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	235.000,0000	3.525.000,00
163	30,0000	UN	22301	163 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	22.232,2200	666.966,60
164	30,0000	UN	22302	164 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO	42.666,6700	1.280.000,10

				CLASSE: 2		
165	30,0000	UN	21682	165 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	57.666,6700	1.730.000,10
166	30,0000	UN	22303	166 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	112.666,6700	3.380.000,10
167	15,0000	UN	21684	167 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	144.856,8600	2.172.852,90
168	15,0000	UN	22304	168 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	231.666,6700	3.475.000,05
169	30,0000	UN	21686	169 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	34.948,1100	1.048.443,30
170	30,0000	UN	22305	170 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	38.478,4800	1.154.354,40
171	30,0000	UN	21688	171 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	70.209,2500	2.106.277,50
172	30,0000	UN	22306	172 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	129.698,7500	3.890.962,50
173	15,0000	UN	21690	173 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	172.673,1300	2.590.096,95
174	15,0000	UN	21691	174 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LIC + LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	252.284,1200	3.784.261,80
175	15,0000	UN	21692	175 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	24.610,2600	369.153,90
176	15,0000	UN	21693	176 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	29.510,2600	442.653,90
177	15,0000	UN	21694	177 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	61.666,6700	925.000,05
178	15,0000	UN	21695	178 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	113.333,3300	1.699.999,95
179	15,0000	UN	21696	179 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	156.666,6700	2.350.000,05
180	15,0000	UN	21697	180 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LO SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	233.333,3300	3.499.999,95
181	30,0000	UN	21698	181 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 1	33.165,3000	994.959,00
182	30,0000	UN	21699	182 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 2	43.953,6900	1.318.610,70

183	30,0000	UN	21700	183 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 3	95.500,0000	2.865.000,00
184	30,0000	UN	21701	184 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 4	126.250,0000	3.787.500,00
185	15,0000	UN	21702	185 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 5	150.524,3000	2.257.864,50
186	15,0000	UN	21703	186 - LAC 2 MODALIDADE: LAC 2 FASE: LOC SERVIÇO: ELABORAÇÃO CLASSE: 6	267.500,0000	4.012.500,00
187	15,0000	UN	21704	187 - ANÁLISE EIA/RIMA - SISEMA - CLASSE 3	263.333,3300	3.949.999,95
188	15,0000	UN	22307	188 - ANÁLISE EIA/RIMA - SISEMA - CLASSE 4	263.333,3300	3.949.999,95
189	15,0000	UN	21706	189 - ANÁLISE EIA/RIMA - SISEMA - CLASSE 5	286.666,6700	4.300.000,05
190	15,0000	UN	21707	190 - ANÁLISE EIA/RIMA - SISEMA - CLASSE 6	271.666,6700	4.075.000,05
191	30,0000	UN	21708	191 - RENOVAÇÃO DE LO - CLASSE 2 OU 3	60.000,0000	1.800.000,00
192	15,0000	UN	21709	192 - RENOVAÇÃO DE LO - CLASSE 4	114.500,0000	1.717.500,00
193	15,0000	UN	21710	193 - RENOVAÇÃO DE LO - CLASSE 5	133.333,3300	1.999.999,95
194	120,0000	UN	21711	194 - EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO. 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.	2.100,0000	252.000,00
195	120,0000	UN	22308	195 - EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.	2.116,6700	254.000,40
196	120,0000	UN	21713	196 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS E FLORESTAIS. 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.	2.316,6700	278.000,40
197	30,0000	UN	22309	197 - ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDAÇÃO, CONFORME DN COPAM N° 1G6/2014 - LISTAGEM "A A F" 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	3.500,0000	105.000,00
198	30,0000	UN	21715	198 - SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER , REVISÃO DE CONDICIONANTES). 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.	10.833,3300	324.999,90
199	30,0000	UN	21716	199 - REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA. 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.	1.078,8800	32.366,40
200	30,0000	UN	22310	200 - EMISSÃO DE FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE	5.067,5000	152.025,00

				LICENÇA AMBIENTAL.		
201	60,0000	UN	21718	201 - RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	2.216,6700	133.000,20
202	60,0000	UN	21719	202 - DECLARAÇÃO E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	2.033,3300	121.999,80
203	30,0000	UN	21720	203 - ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	13.166,6700	395.000,10
204	30,0000	UN	21721	204 - PCA - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	14.333,3300	429.999,90
205	30,0000	UN	22311	205 - RCA - RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	14.666,6700	440.000,10
206	30,0000	UN	21723	206 - RAS-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	11.125,0000	333.750,00
207	30,0000	UN	22312	207 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL (RADA) - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	29.000,0000	870.000,00
208	30,0000	UN	21725	208 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	14.333,3300	429.999,90
209	30,0000	UN	21726	209 - PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	14.166,6700	425.000,10
210	30,0000	UN	21727	210 - PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	14.621,8800	438.656,40
211	30,0000	UN	22313	211 - PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - PIAS, PARA ÁREAS DE ATÉ 10 HECTARES - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	18.634,3800	559.031,40
212	30,0000	UN	22314	212 - PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA, PARA ÁREAS ACIMA DE 10 HECTARES- LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	25.733,3300	771.999,90
213	30,0000	UN	21730	213 - INVENTÁRIO FLORESTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	13.750,0000	412.500,00
214	30,0000	UN	21731	214 - MONITORAMENTO DE FAUNA TERRESTRE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	57.666,6700	1.730.000,10
215	30,0000	UN	22315	215 - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	39.000,0000	1.170.000,00
216	15,0000	UN	21733	216 - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	523.333,3300	7.849.999,95
217	15,0000	UN	21734	217 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	523.333,3300	7.849.999,95
218	30,0000	UN	21735	218 - MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	5.666,6700	170.000,10
219	30,0000	UN	21736	219 - PROJETO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	14.500,0000	435.000,00
220	15,0000	UN	21737	220 - PGRSCC- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	50.666,6700	760.000,05

221	15,0000	UN	21738	221 - PMGRSU - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	55.312,5700	829.688,55
222	15,0000	UN	21739	222 - PMSB - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	153.333,3300	2.299.999,95
223	30,0000	UN	21740	223 - ESTUDO REFERENTE A CRITÉRIO LOCACIONAL (ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL) - ATÉ CLASSE 2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	14.333,3300	429.999,90
224	30,0000	UN	22316	224 - ESTUDO REFERENTE A CRITÉRIO LOCACIONAL (RESERVA DA BIOSFERA) - ATÉ CLASSE 2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	8.000,0000	240.000,00
225	15,0000	UN	21742	225 - ESTUDO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA - ATÉ CLASSE 2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	167.666,6700	2.515.000,05
226	120,0000	UN	21743	226 - GEORREFERENCIAMENTO INCRA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20.333,3300	2.439.999,60
227	60,0000	UN	21744	227 - PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4.068,1300	244.087,80
228	240,0000	UN	21745	228 - LICENCIAMENTO CASCALHEIRA (LAS-CADASTRO CLASSE 4); OPERACIONAL: IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE; PESQUISA NA ANM; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXPLORAÇÃO; LICENCIAMENTO + AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO.	35.750,0000	8.580.000,00
229	15,0000	UN	22317	229 - REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DRAGAGEM, LIMPEZA E/OU DESASSOREAMENTO DE CURSO DE ÁGUA – COMPLETO SERVIÇO: ELABORAÇÃO	21.400,0000	321.000,00
230	15,0000	UN	22318	230 - REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL – COMPLETO SERVIÇO: ELABORAÇÃO	25.600,0000	384.000,00
231	15,0000	UN	22319	231 - REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DRAGAGEM EM CAVA ALUVIONAR PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL – COMPLETO SERVIÇO: ELABORAÇÃO	27.000,0000	405.000,00
232	15,0000	UN	22320	232 - REQUERIMENTO DE OUTORGA DE INTERVENÇÃO EM CURSO DE ÁGUA – COMPLETO SERVIÇO: ELABORAÇÃO	22.200,0000	333.000,00
233	15,0000	UN	22321	233 - LEVANTAMENTOS DE DADOS POR BATIMETRIA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIO POR KM. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	12.666,6700	190.000,05
234	15,0000	UN	22322	234 - MANIFESTAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE INTERVENÇÃO JUNTO A ANM - COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PROJETO DE DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO COM ART/CREA. - COMPLETA SERVIÇO: ELABORAÇÃO	22.666,6700	340.000,05
235	15,0000	UN	22323	235 - MANIFESTAÇÃO DE EMERGÊNCIA JUNTO AO CBH COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PROJETO DE DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO COM ART/CREA. - COMPLETA SERVIÇO: ELABORAÇÃO	21.333,3300	319.999,95
236	15,0000	UN	22324	236 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA DO SUPERFICIÁRIO E ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	7.600,0000	114.000,00
237	15,0000	UN	22325	237 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA, COM VOO AÉREO PARA GERAÇÃO DE TOPOGRAFIA CONFORME A RESOLUÇÃO ANM 123/2022. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	14.333,3300	214.999,95

238	15,0000	UN	22326	238 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA DE USO DE ÁGUA JUNTO AO IGAM. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	2.666,6700	40.000,05
239	15,0000	UN	22327	239 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA). EM ÁREA DE ATÉ 5 (CINCO) HECTARES. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	17.050,0000	255.750,00
240	15,0000	UN	22328	240 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA). EM ÁREA DE ATÉ 5 (CINCO) HECTARES. SERVIÇO: ANÁLISE	11.575,0000	173.625,00
241	30,0000	UN	22329	241 - PLANO AMBIENTAL DE FECHAMENTO DE MINA (PAFEM) DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTIPULADAS PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA Nº 07/2018, E CONDUÇÃO DE PROCESSO VIA SEI! MG PARA APROVAÇÃO DO PAFEM. EM ÁREA DE ATÉ 5 (CINCO) HECTARES. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	10.800,0000	324.000,00
242	240,0000	UN	21759	242 - ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO, SEUS RESPECTIVOS MEMORIAIS E PROJETOS / PLANOS DE LAVRA, PLANOS DE FECHAMENTO DE MINA-PFM, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO JUNTO A ANM (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, PARA SUBSTÂNCIA MINERAL DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – CASCALHO, SAIBRO, AREIA E BRITA. SERVIÇO: ELABORAÇÃO	36.450,0000	8.748.000,00
243	30,0000	UN	22330	243 - PLANO DE FECHAMENTO DE MINA – SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇO: ELABORAÇÃO	16.466,6700	494.000,10
244	30,0000	UN	21761	244 - REQUERIMENTO DE OUTORGA DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA SERVIÇO: ELABORAÇÃO	2.075,0000	62.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					360.571.931,10	

4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos fiscais de contrato dos entes consorciados, por servidor indicado pelo Município consorciado no Contrato de Programa.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 5.1.1. Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;
- 5.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando reclamações formuladas.

Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa, destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

-

- 5.1.12.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.13.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.14.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 5.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 5.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 5.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 5.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

- 5.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 5.1.22.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 5.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- 5.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 5.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 5.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 5.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 5.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 5.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 5.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

- 5.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 5.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas despesas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 5.1.33.** Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;
- 5.1.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- 5.1.35.** A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;
- 5.1.36.** Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;
- 5.1.37.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 5.1.38.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia

ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.1.39.** Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 5.1.40.** Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.41.** Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;
- 5.1.42.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 5.1.43.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;
- 5.1.44.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 5.1.45.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;
- 5.1.46.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 5.1.47.** Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;

5.1.48. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 6.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em

pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 7.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 7.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1.** O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.
- 8.2.** Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterà, no mínimo:
- 8.3.** Identificação do prestador credenciado;
- 8.3.1.** Objeto específico da prestação;
 - 8.3.2.** Quantitativos e prazos;
 - 8.3.3.** Local de execução;

8.3.4. Valor e forma de pagamento;

8.3.5. Demais condições necessárias à execução do serviço.

8.4. A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

8.5. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

8.6. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

9.1.2.3. A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

9.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.2.5. A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras

obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.
- 10.2.** Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).
- 10.3.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 10.4.** Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 10.5.** Junto ao faturamento/NF, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
- 10.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.7.** Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
- 10.8.** Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.9.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 11.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 11.4.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 11.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 11.6.** Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- 11.7.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 11.8.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 11.9.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
 - 11.9.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
 - 11.9.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
 - 11.9.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
 - 11.9.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
 - 11.9.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1.** Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- 12.1.1.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou atrasos junto a execução, tanto para o Município solicitante quanto ao CIMINAS;
 - 12.1.2.** Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste contrato, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;
 - 12.1.3.** Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CIMINAS;
 - 12.1.4.** Garantir todo o apoio ao Município que se fizer necessário durante o período;
 - 12.1.5.** Permitir o livre acesso dos técnicos e/ou demais profissionais designados pelo CIMINAS OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS para o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto contratado, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - 12.1.6.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
 - 12.1.7.** Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
 - 12.1.8.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
 - 12.1.9.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
 - 12.1.10.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - 12.1.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciantes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
 - 12.1.12.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
 - 12.1.13.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- 12.2.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 12.3.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 12.4.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em

especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 12.5.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.6.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.7.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 12.8.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 12.10.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 12.11.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 12.12.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 12.13.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 12.14.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 12.15.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

- 12.16. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 12.17. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 12.18. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 12.19. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 12.20. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 12.21. Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 12.22. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- 12.23. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 12.24. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 12.25. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 13. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**
- 13.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas empresa credenciada, não importará, em hipótese alguma,

em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 13.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13.5.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 13.6.** Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.
- 13.7.** As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 13.8.** Depois de autorizado o serviço pelo Município através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.9.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.
- 13.10.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- 13.11.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail licitacao@ciminas.gov.com.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.2.1.1. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

14.1.2.1.2. A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

14.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.2.3. A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Araxá/MG, 16 de setembro de 2025

FARNESE SILVA FILHO
CIMINAS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS -
CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
063/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou atrasos junto a execução, tanto para o Município solicitante quanto ao CIMINAS;
- Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste contrato, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CIMINAS;
- Garantir todo o apoio ao Município que se fizer necessário durante o período;
- Permitir o livre acesso dos técnicos e/ou demais profissionais designados pelo CIMINAS OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS para o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto contratado, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 063/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 117/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, de de 2025.

Sr. Frederico Ozanam Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º

2º

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025	CREDENCIAMENTO O Nº 063/2025	Fl. 01/01
---	--------------------------------	------------------------------------	-----------

RAZÃO SOCIAL:			INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:				
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS	
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000	
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00	

ITE M	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANT	VL UN	VL TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025
CREDENCIAMENTO Nº 063/2025**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento xx/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4– Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ